

Edição em língua
portuguesa

Legislação

Índice

I *Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade*

.....

II *Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade*

Conselho

2004/91/CE:

★ Decisão do Conselho, de 30 de Julho de 2003, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinho e de bebidas espirituosas	1
Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinhos e de bebidas espirituosas	3
Acta final	96

Preço: 22 EUR

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 30 de Julho de 2003

relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinho e de bebidas espirituosas

(2004/91/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽¹⁾.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente o seu artigo 133.º, conjugado com o seu artigo 300.º, n.º 2, primeiro período do primeiro parágrafo,

- (5) Para facilitar a aplicação e as possíveis alterações dos anexos do acordo, a Comissão deve ser autorizada a proceder às adaptações técnicas necessárias nos termos do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que estabelece as regras gerais relativas à definição, à designação e à apresentação das bebidas espirituosas ⁽²⁾,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) Em 1 de Agosto de 2001, o Conselho autorizou a Comissão a negociar um acordo sobre vinho e a rever o Acordo de 28 de Fevereiro de 1989 entre a Comunidade Económica Europeia e o Canadá relativo ao comércio de bebidas alcoólicas.

DECIDE:

Artigo 1.º

(2) Essas negociações foram concluídas e o Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinho e de bebidas espirituosas (adiante designado «acordo») foi rubricado pelo Canadá em 24 de Abril de 2003 e pela Comunidade em 25 de Abril de 2003. A Comunidade e o Canadá acordaram em aplicar disposições provisórias em matéria de rotulagem e continuarão a negociar regras aplicáveis à rotulagem no comité misto para alcançar um acordo final. Este acordo deve ser aprovado.

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinho e de bebidas espirituosas, e os seus anexos e protocolos.

Os textos referidos no primeiro parágrafo acompanham a presente decisão.

Artigo 2.º

(3) Para assegurar o funcionamento correcto do acordo, foi instituído um comité misto, no âmbito do qual a Comissão representará a Comunidade.

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a ou as pessoas com poderes para assinar o acordo a fim de vincular a Comunidade.

(4) Para facilitar a aplicação e as possíveis alterações dos anexos do acordo, a Comissão deve ser autorizada a proceder às adaptações técnicas necessárias do acordo nos termos do artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que

⁽¹⁾ JO L 179 de 14.7.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

⁽²⁾ JO L 160 de 12.6.1989, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3378/94 (JO L 366 de 31.12.1994, p. 1).

Artigo 3.º

A Comissão representa a Comunidade no comité misto instituído pelo artigo 27.º do acordo.

Artigo 4.º

Para efeitos do artigo 7.º, do n.º 3 do artigo 11.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 42.º do acordo em matéria de vinhos, a Comissão é autorizada a adoptar os actos necessários à execução do acordo e a alterar os seus anexos, nos termos do artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

Artigo 5.º

Para efeitos do n.º 3 do artigo 15.º, do artigo 26.º, da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 42.º do acordo em matéria de

bebidas espirituosas, a Comissão é autorizada a adoptar os actos necessários à execução do acordo e a alterar os seus anexos, nos termos do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 1576/89.

Artigo 6.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Julho de Juho de 2003.

Pelo Conselho

O Presidente

F. FRATTINI

ACORDO

entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinhos e de bebidas espirituosas

A COMUNIDADE EUROPEIA,

a seguir designada por «Comunidade»,

e o CANADÁ,

adiante designados conjuntamente por «partes contratantes»,

RECONHECENDO que as partes contratantes desejam estabelecer ligações mais estreitas no sector dos vinhos e das bebidas espirituosas,

DESEJOSOS de criar condições mais favoráveis ao desenvolvimento harmonioso do comércio de vinhos e de bebidas espirituosas com base na igualdade e no mútuo benefício,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

Objectivos

1. As partes contratantes, com base nos princípios da não-discriminação e da reciprocidade, devem facilitar e promover o comércio de vinhos e de bebidas espirituosas produzidos no Canadá e na Comunidade, nas condições do presente acordo.

2. As partes contratantes devem adoptar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no presente acordo e o cumprimento dos seus objectivos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação e alcance

O presente acordo é aplicável aos vinhos da posição 22.04 e às bebidas espirituosas da posição 22.08 da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação das Mercadorias («Sistema Harmonizado»), feita em Bruxelas em 14 de Junho de 1983, que sejam produzidos segundo a legislação e a regulamentação aplicáveis à produção de vinhos e de bebidas espirituosas no território de uma parte contratante.

Artigo 3.º

Definições

1. Para os efeitos do presente acordo, e salvo disposição em contrário, entende-se por:

— «Rotulagem»: qualquer etiqueta, marca, rótulo ou outra indicação gráfica descritiva, escrita, impressa, gravada com stêncil, marcada, gravada em relevo ou em depressão ou fixada a um recipiente de vinho ou de bebida espirituosa,

— «Acordo OMC»: o acordo de Marraquexe que institui a Organização Mundial do Comércio,

— «Acordo TRIPS»: o acordo sobre os aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio, contido no anexo 1 C do Acordo OMC,

— «Acordo de 1989»: o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Canadá relativo ao comércio de bebidas alcoólicas, celebrado em 28 de Fevereiro de 1989.

2. No presente acordo, o termo «originário», quando utilizado em relação com o nome da Comunidade ou um dos seus Estados-Membros ou do Canadá, indica que o vinho ou a bebida espirituosa é produzido sob a jurisdição de uma daquelas entidades e, no caso do vinho, que é produzido unicamente a partir de uvas colhidas no território sob uma daquelas jurisdições.

Artigo 4.º

Regras gerais de importação e comercialização

Salvo disposição em contrário do presente acordo, a importação e a comercialização são efectuadas segundo a legislação e regulamentação aplicáveis no território da parte contratante de importação.

TÍTULO II

**PRÁTICAS E TRATAMENTOS ENOLÓGICOS
E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS***Artigo 5.º***Reconhecimento mútuo de práticas e tratamentos
enológicos e das especificações dos produtos**

1. A Comunidade autoriza a importação e a comercialização no seu território de vinhos originários do Canadá produzidos segundo:

- as práticas e tratamentos enológicos enumerados na parte A do anexo I, e
- as especificações dos produtos previstas na parte A do anexo II.

2. O Canadá autoriza a importação e a comercialização no seu território de vinhos originários da Comunidade produzidos segundo:

- as práticas e tratamentos enológicos enumerados na parte B do anexo I, e
- as especificações dos produtos previstas na parte B do anexo II.

3. As partes contratantes reconhecem que as práticas e os tratamentos enológicos enumerados no anexo I cumprem os requisitos do n.º 2 do artigo 6.º

*Artigo 6.º***Práticas novas ou alterações de práticas**

1. Cada parte contratante esforça-se por informar a outra, nos termos do título VII e na primeira oportunidade razoável, dos acontecimentos que possam dar lugar, relativamente ao vinho produzido no seu território, à autorização de uma prática ou tratamento enológico, ou sua alteração, que não conste do número pertinente do anexo I, com o objectivo de chegar a acordo sobre uma abordagem comum.

2. Sem prejuízo do artigo 35.º, as novas práticas ou tratamentos enológicos, ou suas alterações, utilizados para a produção de vinho devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Proteger os consumidores de práticas falsas ou enganadoras susceptíveis de criar uma impressão errada acerca da natureza, da composição, da qualidade ou do valor do produto; e

b) Respeitar as regras de boas práticas enológicas. As práticas ou tratamentos enológicos, ou suas alterações, devem, nomeadamente:

- não ser proibidos pelas disposições legislativas e regulamentares do país de origem,
- proteger a autenticidade do produto, salvaguardando o conceito de que as características típicas do vinho resultam das uvas de que é proveniente e têm igualmente em conta a região de cultivo e, especialmente, as condições climáticas, geológicas e outras condições de produção,
- basear-se numa necessidade tecnológica ou prática, razoável, de aumentar as qualidades de conservação e de estabilidade do vinho ou a sua aceitação pelo consumidor, e
- assegurar que os tratamentos e adições se limitem ao mínimo necessário para obter o efeito desejado.

3. Cada parte contratante deve notificar a outra, num prazo de 90 dias, dos casos em que, relativamente aos vinhos produzidos no seu território, tiver autorizado uma prática ou tratamento enológico, ou sua alteração, que não conste do número pertinente do anexo I.

4. A notificação deve incluir uma descrição da prática ou tratamento enológico, ou sua alteração, que não conste do número pertinente do anexo I.

5. A parte contratante notificante deve facultar, quando pedido pela outra parte contratante, o conjunto da documentação técnica que justifique a autorização de uma prática ou tratamento enológico, ou sua alteração, sobretudo em relação aos requisitos do n.º 2.

*Artigo 7.º***Autorização provisória**

Sem prejuízo das medidas previstas no artigo 35.º, é provisoriamente autorizada a importação e a comercialização no território de uma parte contratante, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, dos vinhos produzidos segundo a prática ou tratamento enológico, ou sua alteração, notificados pela outra parte contratante.

*Artigo 8.º***Procedimento de oposição**

1. Num prazo de dez meses a contar da notificação de uma das partes contratantes nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, a

outra parte contratante pode-se opor por escrito à prática ou tratamento enológico, ou sua alteração, notificado, com base no incumprimento dos requisitos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 6.º Cada parte contratante pode solicitar a realização das consultas previstas no artigo 29.º Se as consultas não forem suficientes para resolver a questão, cada parte contratante pode notificar, por escrito, a outra parte contratante, da decisão de submeter a questão a arbitragem nos termos do artigo 31.º

2. Uma parte contratante não se pode opor à admissão de uma prática ou tratamento enológico, ou sua alteração, se já tiver aprovado, para fins que não a experimentação temporária, a mesma prática, tratamento ou alteração relativamente aos vinhos comercializados no seu território, sob reserva da justificação dessa prática ou tratamento enológico, ou sua alteração, dadas as condições climáticas e geológicas ou outras condições de produção das zonas em que for utilizado.

3. Nada no presente acordo restringe a utilização de qualquer prática e tratamento enológico, ou sua alteração, não aceite por uma parte contratante nos termos do presente acordo, nos casos em que o produto seja comercializado no mercado interno da outra parte contratante ou no mercado de um país terceiro.

Artigo 9.º

Alteração do anexo I

1. As partes contratantes devem alterar o número pertinente do anexo I para aditar uma prática ou tratamento enológico, ou sua alteração, notificado nos termos no n.º 3 do artigo 6.º, no prazo de 12 meses a contar da data da notificação.

2. Em derrogação do disposto no n.º 1, se uma parte contratante tiver invocado o procedimento de oposição previsto no artigo 8.º, as partes contratantes actuarão de acordo com o resultado das consultas, excepto se a questão tiver sido sujeita a uma instância de arbitragem. Nesse caso:

- a) Se os árbitros decidirem que a prática ou tratamento enológico, ou sua alteração, notificado, cumpre os requisitos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 6.º, as partes contratantes alterarão o correspondente número do anexo I para aditar a prática ou tratamento enológico no prazo de 90 dias a contar da data da decisão;
- b) Se, contudo, os árbitros decidirem que a prática ou tratamento enológico, ou sua alteração, notificado, não cumpre os requisitos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 6.º, a autorização provisória referida no artigo 7.º, para a importação e comercialização dos vinhos originários da parte

contratante notificante produzidos segundo a prática ou tratamento enológico, ou sua alteração, em causa deixa de vigorar 30 dias a contar da data da referida decisão. Essa decisão não prejudica a aplicabilidade contínua do artigo 7.º à comercialização de vinho importado para o território das partes contratantes antes da data da decisão.

TÍTULO III

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO VINHO

Artigo 10.º

Registo e protecção no Canadá

1. São elegíveis para registo no Canadá como indicações geográficas protegidas para o vinho as denominações enumeradas no anexo III-A, que identificam um vinho como originário do território da Comunidade, sempre que determinada qualidade, reputação ou outra característica do vinho seja essencialmente atribuível à sua origem geográfica e seja oficialmente reconhecida e protegida pela legislação aplicável na Comunidade como uma indicação geográfica, na acepção do n.º 1 do artigo 22.º do Acordo TRIPS.

2. Uma indicação geográfica protegida não pode ser utilizada para descrever ou apresentar um vinho não originário do local indicado na indicação geográfica em causa, ainda que seja utilizada nas traduções ou acompanhada de expressões como «género», «tipo», «estilo», «imitação» ou outras expressões análogas ou de uma referência ao verdadeiro local de origem.

3. Segundo o processo para apresentação de um pedido, previsto na legislação canadiana, o Canadá deve adoptar as medidas necessárias para inserir as denominações enumeradas no anexo III-A na lista das indicações geográficas protegidas no Canadá, após apresentação de um pedido de registo em boa e devida forma.

Artigo 11.º

Protecção na Comunidade

1. São elegíveis para registo na Comunidade como indicações geográficas protegidas as denominações enumeradas no anexo III-B, que identificam um vinho como originário do território do Canadá, sempre que determinada qualidade, reputação ou outra característica do vinho seja essencialmente atribuível à sua origem geográfica e seja oficialmente reconhecida pela legislação aplicável no Canadá como uma indicação geográfica, na acepção do n.º 1 do artigo 22.º do Acordo TRIPS.

2. Uma indicação geográfica protegida referida no n.º 1 não pode ser utilizada para descrever ou apresentar um vinho não originário do local indicado na indicação geográfica em causa, ainda que seja utilizada nas traduções ou acompanhada de expressões como «género», «tipo», «estilo», «imitação» ou outras expressões análogas ou de uma referência ao verdadeiro local de origem.

3. Em aplicação dos n.ºs 1 e 2 e depois de ter recebido por nota diplomática um pedido oficial do Canadá que justifique que as denominações mencionadas no n.º 1 são indicações geográficas, a Comunidade deve tomar as medidas necessárias para que as autoridades competentes responsáveis pela execução prevejam a protecção das denominações enumeradas no anexo III-B, de modo a que os vinhos apresentados ou descritos incorrectamente com uma indicação geográfica protegida canadiana não sejam introduzidos no mercado ou dele sejam retirados.

Artigo 12.º

Termos habituais e disposições transitórias

1. Até ao final do período transitório adiante indicado, o Canadá deixará de considerar que as seguintes denominações de vinhos são denominações habitualmente utilizadas em linguagem corrente no Canadá, tal como previsto no n.º 6 do artigo 24.º do Acordo TRIPS.

Nome	Fim do período transitório
Bordeaux	entrada em vigor do acordo
Chianti	entrada em vigor do acordo
Claret	entrada em vigor do acordo
Madeira	entrada em vigor do acordo
Malaga	entrada em vigor do acordo
Marsala	entrada em vigor do acordo
Medoc	entrada em vigor do acordo
Médoc	entrada em vigor do acordo
Mosel	entrada em vigor do acordo
Moselle	entrada em vigor do acordo
Chablis	31 de Dezembro de 2013
Champagne	31 de Dezembro de 2013
Bourgogne	31 de Dezembro de 2008
Burgundy	31 de Dezembro de 2008
Port	31 de Dezembro de 2013

Porto	31 de Dezembro de 2013
Rhin	31 de Dezembro de 2008
Rhine	31 de Dezembro de 2008
Sauterne	31 de Dezembro de 2008
Sauternes	31 de Dezembro de 2008
Sherry	31 de Dezembro de 2013.

2. A partir da data da entrada em vigor do presente acordo, nenhuma das denominações de vinhos constantes do n.º 1 poderá ser utilizada para designar ou apresentar um vinho canadiano certificado segundo a regulamentação VQA.

Artigo 13.º

Alterações do anexo III

As partes contratantes podem, a pedido de uma delas, alterar o anexo III, a fim de ter em consideração qualquer alteração da sua legislação interna.

TÍTULO IV

BEBIDAS ESPIRITUOSAS

Artigo 14.º

Registo e protecção no Canadá

1. São elegíveis para registo no Canadá como indicações geográficas protegidas para as bebidas espirituosas as denominações enumeradas no anexo IV-A, que identificam uma bebida espirituosa como originária do território da Comunidade, sempre que determinada qualidade, reputação ou outra característica da bebida espirituosa seja essencialmente atribuível à sua origem geográfica e seja oficialmente reconhecida pela legislação aplicável na Comunidade como uma indicação geográfica, na aceção do n.º 1 do artigo 22.º do Acordo TRIPS.

2. Uma indicação geográfica protegida não pode ser utilizada para descrever ou apresentar uma bebida espirituosa não originária do local indicado na indicação geográfica em causa, ainda que seja utilizada nas traduções ou acompanhada de expressões como «género», «tipo», «estilo», «imitação» ou outras expressões análogas ou de uma referência ao verdadeiro local de origem.

3. Segundo o processo para apresentação de um pedido, previsto na legislação canadiana, o Canadá deve adoptar as medidas necessárias para inserir as denominações enumeradas no anexo IV-A na lista das indicações geográficas protegidas no Canadá, após apresentação de um pedido de registo em boa e devida forma.

Artigo 15.º

Protecção na Comunidade

1. São elegíveis para registo na Comunidade como indicações geográficas protegidas as denominações enumeradas no anexo IV-B, que identificam uma bebida espirituosa como originária do território do Canadá, sempre que determinada qualidade, reputação ou outra característica da bebida espirituosa seja essencialmente atribuível à sua origem geográfica e seja oficialmente reconhecida pela legislação aplicável no Canadá como uma indicação geográfica, na acepção do n.º 1 do artigo 22.º do Acordo TRIPS.

2. Uma indicação geográfica protegida referida no n.º 1 não pode ser utilizada para descrever ou apresentar uma bebida espirituosa não originária do local indicado na indicação geográfica em causa, ainda que seja utilizada nas traduções ou acompanhada de expressões como «género», «tipo», «estilo», «imitação» ou outras expressões análogas ou de uma referência ao verdadeiro local de origem.

3. Em aplicação dos n.ºs 1 e 2 e depois de ter recebido por nota diplomática um pedido oficial do Canadá que justifique que as denominações mencionadas no n.º 1 são indicações geográficas, a Comunidade deve tomar as medidas necessárias para que as autoridades competentes responsáveis pela execução prevejam a protecção das denominações enumeradas no anexo IV-B, de modo a que as bebidas espirituosas apresentadas ou descritas incorrectamente com uma indicação geográfica protegida canadiana não sejam introduzidas no mercado ou dele sejam retirados.

Artigo 16.º

Alterações do anexo IV

As partes contratantes podem, a pedido de uma delas, alterar o anexo IV de modo a tomar em consideração qualquer alteração da sua legislação interna.

Artigo 17.º

Denominações das bebidas espirituosas

1. Até ao final de um período transitório de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente acordo, o Canadá deve reconhecer as seguintes denominações de bebidas

espirituosas como designações reservadas unicamente às bebidas espirituosas produzidas exclusivamente nos países a seguir indicados e não pode permitir que essas denominações sejam utilizadas para bebidas espirituosas não produzidas exclusivamente no país indicado:

Grappa:	Itália
Jägertee, Jagertee, Jagatee:	Áustria
Korn, Kornbrand:	Alemanha, Áustria
Ouzo, Oúço:	Grécia
Pacharán:	Espanha.

2. Até ao final de um período transitório de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente acordo, a Comunidade deve reconhecer o Rye Whisky como designação reservada apenas a bebidas espirituosas originárias do Canadá e não pode permitir que essa denominação seja utilizada para bebidas espirituosas não originárias do Canadá.

3. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, uma parte contratante pode, seguindo uma recomendação do comité misto, permitir a utilização de uma das denominações de bebidas espirituosas mencionadas nos n.ºs 1 e 2 para uma bebida espirituosa produzida num país terceiro desde que:

- A reputação da bebida espirituosa em causa não dependa da reputação da bebida espirituosa produzida numa das partes contratantes; e
- Essa prática não induza os consumidores em erro.

Artigo 18.º

Rotulagem das bebidas espirituosas

1. No território do Canadá, o rótulo das bebidas espirituosas não pode incluir termos falsos, equívocos ou enganosos ou que possam criar uma impressão errada acerca da natureza, da composição, da qualidade, da origem ou do valor de uma bebida espirituosa, nomeadamente quando no rótulo dessas bebidas espirituosas se faça referência ou se nomeie um Estado-Membro da Comunidade.

2. No território da Comunidade, o rótulo das bebidas espirituosas não pode incluir termos que sejam incorrectos ou que possam confundir ou induzir em erro as pessoas a que se destinam, nomeadamente quando no rótulo dessas bebidas espirituosas se faça referência ou se nomeie o Canadá.

Artigo 19.º

Produção de whisky

1. O Canadá deve assegurar que o whisky, incluindo o Canadian Whisky, o Canadian Rye Whisky e o Rye Whisky,

exportado do Canadá para a Comunidade, seja uma bebida espirituosa obtida por destilação de um mosto de cereais:

- sacarificada pela diástase do malte que contém, com ou sem outros enzimas naturais,
- fermentada pela acção da levedura,
- destilada a um título alcoométrico não superior a 94,8 % vol. de modo que o produto da destilação tenha o aroma e o gosto provenientes das matérias-primas utilizadas,
- envelhecida durante pelo menos três anos em cascos de madeira com uma capacidade inferior ou igual a 700 litros,
- engarrafada a 40 % vol., no mínimo, e
- à qual não tenham sido adicionadas substâncias que não água e caramelo simples.

2. Em relação ao título máximo de destilação do whisky, o destilado produzido no Canadá entre 31 de Dezembro de 1990 e 31 de Dezembro de 2002 a um título que lhe confira o aroma e o gosto provenientes das matérias-primas utilizadas será aceite como satisfazendo o título máximo da destilação referido no terceiro travessão do n.º 1 e pode ser incluído no whisky exportado do Canadá para a Comunidade até 31 de Dezembro de 2008, não obstante a ausência de registos sobre o título de destilação real.

TÍTULO V

ROTULAGEM DO VINHO

Artigo 20.º

Princípios da rotulagem do vinho

As partes contratantes acordam em que a informação nos rótulos do vinho:

- não seja incorrecta ou falsa, e
- não seja equívoca nem confusa nem induza em erro as pessoas a quem se destina, nem crie uma impressão errada acerca da natureza, da composição, da qualidade, da origem ou do valor de um vinho.

Artigo 21.º

Novas disposições em matéria de rotulagem

As partes contratantes devem continuar a negociar, no comité misto, regras aplicáveis à rotulagem dos vinhos, com o objectivo de alcançar um acordo.

Artigo 22.º

Disposições provisórias

Enquanto se aguarda o resultado das negociações referidas no artigo 21.º, os vinhos rotulados de acordo com as disposições provisórias previstas no anexo V podem ser comercializados nos territórios das partes contratantes.

TÍTULO VI

REQUISITOS APLICÁVEIS À CERTIFICAÇÃO DA IMPORTAÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DO VINHO

Artigo 23.º

Certificação do vinho pela Comunidade

1. O vinho originário do Canadá, produzido sob a supervisão e o controlo de um dos organismos competentes enumerados no anexo VI, pode ser importado segundo as disposições de certificação simplificadas previstas no âmbito das regras comunitárias.
2. Os produtores individuais podem estabelecer e assinar o documento de certificação nos casos em que são autorizados para o efeito pelos organismos competentes.
3. O Canadá deve assegurar que um organismo competente supervisione e inspecione os produtores individuais autorizados e garanta que os produtores estão devidamente habilitados para estabelecer documentos de certificação e relatórios de análise.
4. O Canadá deve notificar a Comissão, a pedido desta, dos nomes e endereços dos produtores autorizados a elaborar o documento de certificação referido no n.º 2.
5. A Comunidade não pode submeter a importação de vinho originário do Canadá a um regime de certificação mais restritivo ou mais amplo do que o aplicável aquando da entrada em vigor do presente acordo, nem do que o que possa ser aplicado a vinhos importados de outros países que impõem medidas de supervisão e controlo equivalentes, sob reserva da introdução de exigências de certificação adicionais, a título temporário, em resposta a preocupações legítimas de interesse público.

Artigo 24.º

Certificação do vinho pelo Canadá

1. O Canadá não pode submeter a importação de vinho originário da Comunidade a um regime de certificação, de análise ou de ensaios a efectuar pelo fornecedor ou efectuadas pelas autoridades canadianas competentes e facturadas ao fornecedor, mais restritivo ou mais amplo do que o aplicável aquando da entrada em vigor do acordo, sob reserva da introdução de exigências de certificação adicionais, a título temporário, em resposta a preocupações legítimas de interesse público.

2. No prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente acordo, as autoridades canadianas competentes devem diminuir os requisitos em matéria de certificação, análise ou ensaios referidos no n.º 1, de modo a que não sejam mais restritivos do que o necessário.

Artigo 25.º

Vinho produzido a partir de uvas geladas na vinha

As menções «Icewine» ou, se o vinho é produzido no Canadá ou no Luxemburgo, «Vin de glace», ou, se o vinho é produzido na Áustria ou na Alemanha, «Eiswein», só podem ser utilizadas para descrever vinho obtido a partir de uvas geladas na vinha e produzido nas seguintes condições:

- a) As uvas devem estar geladas durante a colheita e durante a prensagem, de preferência a temperaturas não superiores a -7.º Celsius;
- b) Não é autorizado qualquer tipo de congelamento artificial;
- c) Todas as uvas utilizadas na produção devem ser originárias da mesma região;
- d) Não é permitido qualquer enriquecimento;
- e) O título alcoométrico natural mínimo deve ser de 15 % vol.;
- f) O título alcoométrico adquirido mínimo deve ser de 5,5 % vol.;
- g) O teor de dióxido de enxofre total não pode exceder 400 mg/l; e
- h) A acidez volátil não pode exceder 2,1 g/l.

TÍTULO VII

COOPERAÇÃO

Artigo 26.º

Tarefas das partes contratantes

1. As partes contratantes devem manter-se em contacto, directamente ou por intermédio do comité misto instituído pelo artigo 27.º, em relação a todas as matérias relativas à execução e ao funcionamento do presente acordo.
2. Nomeadamente, as partes contratantes podem:
 - a) Alterar os anexos, tal como previsto no presente acordo;
 - b) Informar-se mutuamente da sua intenção de desenvolver novas medidas, ou de alterar as medidas existentes, em matérias de interesse público, como a política de saúde pública ou de defesa do consumidor, com implicações no sector do vinho e das bebidas espirituosas;
 - c) Notificar-se mutuamente das medidas legislativas ou administrativas e das decisões judiciais relativas à aplicação do presente acordo e informar-se das medidas adoptadas com base em tais decisões.

Artigo 27.º

Comité misto

1. É criado, ao abrigo do presente acordo, um comité misto constituído por representantes da Comunidade e do Canadá.
2. O comité misto pode formular recomendações por consenso. O comité elabora o seu regulamento interno e reúne-se a pedido de uma das partes contratantes, o mais tardar 90 dias a contar da data do pedido, alternadamente na Comunidade e no Canadá, em data e local e da forma estabelecida conjuntamente pelas partes contratantes, incluindo por videoconferência.
3. O comité misto garante o bom funcionamento do presente acordo e pode examinar qualquer matéria relacionada com o seu funcionamento e execução. É, nomeadamente, responsável pelo seguinte:
 - recomendar alterações dos anexos como previsto no presente acordo,
 - formular recomendações que possam contribuir para a consecução dos objectivos do presente acordo ou do acordo de 1989,

- trocar informações para otimizar o funcionamento do presente acordo,
- recomendar propostas sobre matérias de interesse mútuo para as partes contratantes no sector dos vinhos e das bebidas espirituosas, e
- estabelecer a tabela dos encargos e despesas referidos na parte 9 do anexo VII.

Artigo 28.º

Infracções

1. Se uma parte contratante tiver motivos para suspeitar que:
 - a) Um vinho ou uma bebida espirituosa que tenha sido ou que seja comercializado entre as partes contratantes ou no território de uma delas não cumpre o disposto no presente acordo ou no acordo de 1989, conforme alterado; e que
 - b) Esse incumprimento não se reveste de especial interesse para a outra parte contratante,

deve imediatamente informar do facto a outra parte contratante nos termos do presente acordo ou no acordo de 1989 conforme alterado, consoante o caso.

2. A informação a fornecer nos termos do n.º 1 deve ser acompanhada dos documentos adequados e incluir, nomeadamente, os seguintes elementos relativos ao vinho ou bebida espirituosa em causa, na medida em que sejam do conhecimento da parte contratante:
 - a) O produtor e a pessoa competente para dispor do vinho ou da bebida espirituosa;
 - b) Elementos relativos ao alegado incumprimento.

TÍTULO VIII

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 29.º

Consultas

1. Se uma parte contratante considerar que a outra parte contratante não cumpriu uma obrigação decorrente do presente acordo, pode solicitar, por escrito, a realização de consul-

tas com a outra parte contratante. Nos 30 dias a contar da recepção do pedido, as partes contratantes consultar-se-ão a fim de resolver o assunto.

2. A parte contratante que solicitar as consultas deve fornecer à outra parte contratante todas as informações necessárias para uma análise pormenorizada do assunto em causa.
3. Se o assunto não for resolvido mediante consultas no prazo de 60 dias após a recepção do pedido de consultas:
 - a) O período de consultas pode ser prorrogado por acordo mútuo das partes contratantes; ou
 - b) Cada parte contratante pode notificar, por escrito, a outra parte contratante, da decisão de recorrer ao procedimento de resolução de litígios previsto no artigo 31.º

Artigo 30.º

Submissão de um litígio a uma organização

As partes contratantes podem submeter qualquer litígio relacionado com a aplicação ou interpretação do presente acordo à arbitragem de uma organização competente, mas apenas nos termos e condições acordados pelas partes contratantes. Esses termos devem incluir uma disposição segundo a qual as partes contratantes concordam em recorrer a essa organização e em ficar vinculadas à decisão dessa organização.

Artigo 31.º

Arbitragem

1. Na falta de qualquer procedimento ao abrigo do artigo 30.º, e na sequência da decisão de submeter um caso a arbitragem nos termos do artigo 29.º ou do artigo 8.º, esta deverá ser conduzida nos termos do anexo VII.
2. Qualquer litígio relativo à aplicação do artigo 42.º pode ser submetido a arbitragem por iniciativa de uma das partes contratantes ao abrigo do presente artigo e do anexo VII. Nesse caso, o período de consultas previsto no artigo 29.º é substituído pelo procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 42.º
3. Cada parte contratante deve tomar medidas razoáveis para assegurar a execução da decisão dos árbitros. No caso de uma decisão da arbitragem ao abrigo do artigo 8.º, será aplicável o n.º 2 do artigo 9.º

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 32.º

Trânsito — pequenas quantidades

Os títulos II, III, IV, V e VI do presente acordo não são aplicáveis aos vinhos ou bebidas espirituosas:

- a) Em trânsito no território de uma das partes contratantes; ou
- b) Originários do território de uma das partes contratantes e remetidos em pequenas quantidades para a outra parte contratante, nas condições e respeitando os procedimentos previstos na legislação e regulamentação das partes contratantes.

Artigo 33.º

Aplicação territorial

O presente acordo é aplicável ao território do Canadá e aos territórios em que é aplicável o Tratado que institui a Comunidade Europeia nos seus próprios termos.

Artigo 34.º

Excepções

1. Em caso de indicações geográficas homónimas:
 - a) Será concedida a cada indicação protecção nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 11.º, do n.º 2 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, desde que a indicação geográfica, embora literalmente exacta no que diz respeito ao território, região ou localidade de onde é originário o vinho ou a bebida espirituosa, não leve o público a supor erradamente que o vinho ou a bebida espirituosa é originário de outro país;
 - b) As partes contratantes podem estabelecer em comum as condições práticas de utilização que permitam diferenciar as indicações homónimas referidas no presente número, tendo em conta a necessidade de tratar equitativamente os produtores em causa e de não induzir os consumidores em erro.
2. O disposto no presente acordo não obriga uma parte contratante a proteger uma indicação geográfica da outra parte contratante nas circunstâncias previstas no segundo período do n.º 6 do artigo 24.º e nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 24.º do Acordo TRIPS.
3. O n.º 1 do artigo 17.º não impõe que o Governo do Canadá proíba a utilização: de uma marca registada que tenha sido registada antes de 1 de Janeiro de 1996 ou cujo registo

tenha sido solicitado antes dessa data, da denominação «Grappa di Ticino» em certas bebidas espirituosas produzidas na região Ticino da Suíça.

4. O n.º 2 do artigo 17.º não impõe que a Comunidade proíba a utilização da denominação «Rye Whisky» em relação a certas bebidas espirituosas que cumpram as disposições do Regulamento (CEE) n.º 1576/89 (na sua versão alterada) produzidas nos Estados Unidos da América.

Artigo 35.º

Medidas sanitárias e fitossanitárias

1. O presente acordo não prejudica o direito das partes contratantes de aplicar as medidas sanitárias e fitossanitárias necessárias à protecção da vida ou da saúde humana, dos animais ou das plantas, desde que essas medidas sejam compatíveis com o acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias, incluído no anexo I-A do Acordo OMC.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, cada uma das partes contratantes deve-se esforçar por informar a outra parte contratante, nos termos do título VII e na primeira oportunidade razoável, dos acontecimentos que possam dar lugar, relativamente ao vinho ou bebidas espirituosas comercializados no seu território, à adopção dessas medidas, em especial as destinadas a estabelecer limites específicos aos contaminantes e resíduos, com o objectivo de chegar a acordo sobre uma abordagem comum.

Artigo 36.º

Comercialização das existências

1. Os vinhos ou as bebidas espirituosas que, à data de entrada em vigor do presente acordo, já tenham sido produzidos no território de uma parte contratante ou importados para esse território, segundo a sua legislação e regulamentação internas, mas cuja comercialização no seu território teria, noutras circunstâncias, sido proibida pelo presente acordo, podem ser comercializados no respeito pelas seguintes condições:

- a) Se os vinhos tiverem sido produzidos utilizando uma ou mais práticas ou tratamentos enológicos não constantes do anexo I ou II, podem ser comercializados no território da parte contratante em causa até ao esgotamento das existências
- b) Se os vinhos ou as bebidas espirituosas são descritos ou apresentados de uma forma incompatível com os títulos III, IV ou V, podem continuar a ser comercializados no território da parte contratante em causa, usando as mesmas indicações de rotulagem com as quais os produtos foram legalmente produzidos ou importados:

- i) por grossistas ou produtores, durante um período de três anos, e
- ii) por retalhistas, até ao esgotamento das existências.

Artigo 42.º

2. Os vinhos ou as bebidas espirituosas produzidos ou importados para o território de uma parte contratante nos termos do presente acordo, mas cuja comercialização no seu território teria, noutras circunstâncias, sido proibida pelo presente acordo na sequência de uma alteração deste, podem ser comercializados até ao esgotamento das existências, salvo decisão em contrário das partes contratantes.

Artigo 37.º

Relação com o Acordo OMC

As partes contratantes mantêm os seus direitos e obrigações no âmbito do Acordo OMC.

Artigo 38.º

Alterações do Acordo de 1989

O Acordo de 1989 é alterado nos termos do anexo VIII.

Artigo 39.º

Anexos

Os anexos do presente acordo fazem dele parte integrante.

Artigo 40.º

Línguas que fazem fé

O presente acordo é redigido em duplo exemplar nas línguas alemã, dinamarquesa, espanhola, francesa, finlandesa, grega, inglesa, italiana, neerlandesa, portuguesa e sueca, todos os textos fazendo igualmente fé.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data em que as partes contratantes trocarem notas diplomáticas que confirmem o cumprimento das formalidades necessárias para a sua entrada em vigor.

Não aplicação temporária de determinadas disposições e denúncia

1. Se o Canadá reivindicar a utilização de uma das indicações geográficas enumeradas no anexo III-A nas circunstâncias referidas nos n.ºs 4 e 5 e no primeiro período do n.º 6 do artigo 24.º do Acordo TRIPS, o Canadá pode decidir não aplicar, limitando-se ao mínimo necessário, o disposto no n.º 2 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 14.º do presente acordo. Se se verificarem as circunstâncias previstas no presente número, o Canadá notificará a Comunidade, por escrito, o mais depressa possível. O eventual recurso pelo Canadá ao disposto no primeiro período do n.º 6 do artigo 24.º do Acordo TRIPS depende da aplicação do artigo 12.º

2. Imediatamente após recepção da notificação referida no n.º 1, a Comunidade pode solicitar uma reunião do comité misto, que, em derrogação ao n.º 2 do artigo 27.º, se realizará num prazo de 10 dias, quando tal seja solicitado. Nessa reunião do comité misto deve ser estudado todo o leque de possibilidades à disposição das partes contratantes para tratar o assunto que tenha levado o Canadá a invocar o n.º 1.

3. Se o Canadá não aplicar o n.º 2 do artigo 10.º ou o n.º 2 do artigo 14.º, em aplicação do n.º 1, e o comité misto não conseguir alcançar uma solução adoptada de comum acordo num prazo de 30 dias a contar da data da reunião do comité misto nos termos do n.º 2, a Comunidade pode decidir não aplicar, total ou parcialmente, certas disposições do presente acordo ou do Acordo de 1989. As eventuais medidas adoptadas pela Comunidade devem ser proporcionais aos efeitos comerciais negativos causados pela invocação do n.º 1 pelo Canadá e não podem ter uma duração superior à da não aplicação dos referidos artigos pelo Canadá.

4. A Comunidade não pode adoptar medidas em aplicação do n.º 3 quando as circunstâncias que levam o Canadá a invocar o n.º 1 digam respeito a uma denominação cuja utilização no mercado comunitário ou nos mercados de exportação ao abrigo de acordos com países terceiros tenha sido acordada pela Comunidade.

5. Ambas as partes contratantes podem denunciar o presente acordo mediante um pré-aviso escrito de um ano. Todavia, se o Canadá reivindicar a utilização de uma das indicações geográficas enumeradas nos anexos III-A ou IV-A ao abrigo do primeiro período do n.º 6 do artigo 24.º do Acordo TRIPS, como previsto no n.º 1, a Comunidade pode denunciar o presente acordo mediante um pré-aviso de três meses, notificado por escrito ao Canadá.

6. A denúncia do Acordo de 1989, alterado pelo presente acordo, por uma das partes contratantes terá igualmente por efeito a denúncia simultânea do presente acordo.

EN FE DE LO CUAL, los abajo firmantes, debidamente autorizados al respecto, han firmado este acuerdo.

TIL BEKRÆFTELSE HERAF har undertegnede, behørigt befuldmægtiget hertil, underskrevet denne aftale.

ZU URKUND DESSEN haben die hierzu ordnungsgemäß ermächtigten Unterzeichner dieses Abkommen unterzeichnet.

ΣΕ ΠΙΣΤΩΣΗ ΤΩΝ ΑΝΩΤΕΡΩ, οι υπογεγραμμένοι, δέοντως εξουσιοδοτημένοι γι' αυτό, υπέγραψαν την παρούσα συμφωνία.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised to that effect, have signed this Agreement.

EN FOI DE QUOI les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé le présent accord.

IN FEDE, i sottoscritti, essendo debitamente autorizzati a tal fine, hanno firmato il presente accordo.

TEN BLIJKE WAARVAN DE ONDERGETEKENDEN, hiertoe naar behoren gemachtigd, hun handtekening onder de overeenkomst hebben gesteld.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, apuseram as suas assinaturas no presente acordo.

TÄMÄN VAKUUDEKSI alla mainitut tätä varten asianmukaisesti valtuutetut edustajat ovat allekirjoittaneet tämän sopimuksen.

TILL BEVIS HÄRPÅ har undertecknade befullmäktigade undertecknat detta avtal.

Realizado en dos ejemplares en Niagara-on-the-Lake, el dieciseis de septiembre de 2003.

Udfærdiget i to eksemplarer i Niagara-on-the-Lake, den sekstende september 2003.

Geschehen zu Niagara-on-the-Lake, am sechzehnten September 2003 in zwei Urschriften.

Έγινε σε δύο πρωτότυπα, στο Niagara-on-the-Lake, στις δέκα έξι Σεπτεμβρίου 2003.

Done in duplicate, at Niagara-on-the-Lake, this sixteenth day of September 2003.

Fait en double exemplaire, à Niagara-on-the-Lake, ce seizième jour de septembre 2003.

Fatto in duplice copia a Niagara-on-the-Lake, addì sedici settembre 2003.

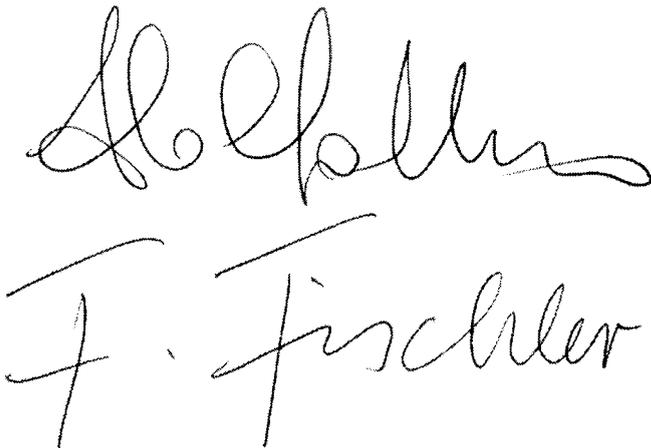
Gedaan te Niagara-on-the-Lake, de zestiende september 2003, in twee exemplaren.

Feito em duplo exemplar em Niagara-on-the-Lake, em dezasseis de Setembro de 2003.

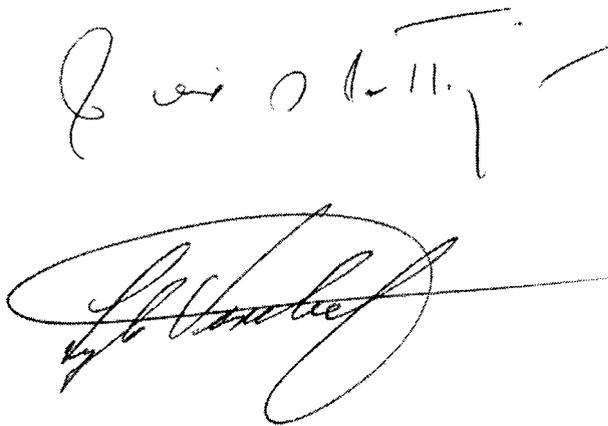
Tehty kahtena kappaleena, Niagara-on-the-Lake:ssa, kuudentenatoista päivänä syyskuuta 2003.

Detta avtal har upprättats i två exemplar i Niagara-on-the-Lake, den sextonde september 2003.

Por la Comunidad Europea
For Det Europæiske Fællesskab
Für die Europäische Gemeinschaft
Για την Ευρωπαϊκή Κοινότητα
For the European Community
Pour la Communauté européenne
Per la Comunità europea
Voor de Europese Gemeenschap
Pela Comunidade Europeia
Euroopan yhteisön puolesta
På Europeiska gemenskapens vägnar

Handwritten signature of F. Fischer in cursive script.

Por el Gobierno de Canadá
For Canadas regering
Für die Regierung Kanadas
Για την κυβέρνηση του Καναδά
For the Government of Canada
Pour le gouvernement du Canada
Per il governo del Canada
Voor de Regering van Canada
Pelo Governo do Canadá
Kanadan hallituksen puolesta
På Kanadas regerings vägnar

Handwritten signature in cursive script, appearing to be 'J. S. H. H. H.' with a large flourish.

ANEXO I

Referido no artigo 5.º

A. CANADÁ

Lista das práticas enológicas (incluindo aditivos e tratamentos) autorizadas nos vinhos originários do Canadá, sujeitas às prescrições a seguir indicadas e às condições previstas nas regras de um dos organismos competentes enumerados no anexo VI:

1. Leveduras.
2. Sumo de uvas concentrado.
3. Açúcares, excluindo a isoglucose, para aumentar o título alcoométrico natural das uvas, do mosto de uvas ou do vinho.
4. Adjuvantes de leveduras (*yeast foods*) (fosfato monobásico de amónio, fosfato dibásico de amónio, sulfato de amónio, fosfato dibásico de potássio, fosfato monobásico de potássio).
5. Sulfato de cálcio, numa quantidade tal que o teor de sulfatos solúveis do vinho acabado não exceda 0,2 %, em peso por volume, calculados como sulfato de potássio.
6. Carbonato de cálcio, numa quantidade tal que o teor de ácido tartárico do vinho acabado não seja inferior a 0,15 %, em peso por volume.
7. Ácido sulfuroso e seus sais.
8. Ácidos tartárico ou cítrico.
9. Amilase e pectinase.
10. Ácidos ascórbico ou eritórbico ou seus sais. A quantidade de ácido eritórbico adicionada não poderá exceder 100 mg/l.
11. Dimetilpolisiloxano, como agente antiespuma, sem exceder 10 ppm no vinho acabado.
12. Qualquer dos seguintes agentes clarificadores: carvão activado, ágar-ágar, albumina, caseína, terra de diatomáceas argilosa, gelatina, cola de peixe, ferrocianeto de potássio, ácido tânico e clara de ovo.
13. Caramelo (apenas nos vinhos aguardentados).
14. *Brandy*, aguardentes de frutos ou álcool obtido por fermentação alcoólica de origem alimentar e destilação até pelo menos 94 % de álcool, em volume (apenas nos vinhos aguardentados).
15. Dióxido de carbono, oxigénio, ozono ou árgon.
16. Ácido sórbico ou seus sais, sem exceder 200 ppm, calculados em ácido sórbico.
17. Ácido fumárico, sem exceder 2,4 g/l no vinho acabado.
18. Ácido láctico.
19. Ácido málico.
20. Ácido metatartárico (utilizado na percentagem de 0,01 %).
21. Citrato de potássio.
22. Tartarato ácido de potássio (utilizado na percentagem de 0,42 %).

23. Polivinilpirrolidona e dióxido de silício (sem exceder 2 ppm no produto acabado).
24. Goma arábica.
25. Sulfato de cobre (0,001 %, resultante num teor de cobre de 0,0001 % no produto acabado).
26. Bactérias maloláticas dos géneros *Lactobacillus*, *Leuconostoc* ou *Pediococcus*.
27. Carbonato de potássio.
28. Bicarbonato de potássio.
29. Azoto.
30. Pedacos, lascas ou partículas de madeira de carvalho, utilizadas como auxiliares tecnológicos e retiradas do vinho, por filtração, antes do engarrafamento.
31. Antes da filtração final, tratamento do vinho, para a sua estabilização tartárica, com uma resina de permuta catiónica fortemente ácida, na forma de ião sódio.
32. Centrifugação e filtração, com ou sem adjuvante de filtração inerte, desde que o seu emprego não deixe resíduos indesejáveis no produto assim tratado.
33. Concentração parcial, por processos físicos, incluindo a osmose inversa, para aumentar o título alcoométrico natural do mosto de uvas ou do vinho.

B. COMUNIDADE

Lista das práticas e tratamentos enológicos autorizados nos vinhos originários da Comunidade, sujeitas às prescrições a seguir indicadas e às condições previstas nas regras comunitárias:

1. Arejamento com oxigénio ou borbulhamento com argón ou azoto.
2. Tratamentos térmicos.
3. Utilização, em vinhos secos, de borras frescas, sãs e não-diluídas, que contenham leveduras provenientes da vinificação recente de vinhos secos.
4. Centrifugação e filtração, com ou sem adjuvante de filtração inerte, desde que o seu emprego não deixe resíduos indesejáveis no produto assim tratado.
5. Emprego de leveduras de vinificação.
6. Utilização de preparados de paredes celulares de leveduras.
7. Utilização de polivinilpirrolidona.
8. Utilização de bactérias produtoras de ácido láctico em suspensão vínica.
9. Adição, para favorecer o desenvolvimento de leveduras, de uma ou mais das seguintes substâncias:
 - i) adição de:
 - fosfato diamónico ou sulfato de amónio,
 - sulfito de amónio ou bissulfito de amónio.
 - ii) adição de cloridrato de tiamina.
10. Utilização de dióxido de carbono, de argón ou de azoto, quer sós quer misturados entre si, unicamente com o fim de criar uma atmosfera inerte e de manipular o produto ao abrigo do ar.

11. Adição de dióxido de carbono.
12. Utilização de dióxido de enxofre, de bissulfito de potássio ou de metabissulfito de potássio, também chamado dissulfito de potássio ou pirossulfito de potássio.
13. Adição de ácido sórbico ou de sorbato de potássio.
14. Adição de ácido L-ascórbico.
15. Adição de ácido cítrico com vista à estabilização do vinho, desde que o teor final do vinho tratado não exceda 1 g/l.
16. Utilização, para acidificação, de ácido tartárico, desde que a acidez inicial não seja aumentada em mais de 2,5 g/l, expressa em ácido tartárico.
17. Utilização, para desacidificação, de uma ou várias das substâncias seguintes:
 - tartarato neutro de potássio,
 - bicarbonato de potássio,
 - carbonato de cálcio, contendo eventualmente pequenas quantidades de sal duplo de cálcio dos ácidos L (+) tartárico e L (-) málico,
 - preparação homogénea de ácido tartárico e de carbonato de cálcio em proporções equivalentes e finamente pulverizada,
 - tartarato de cálcio ou ácido tartárico.
18. Clarificação por meio de uma ou várias das seguintes substâncias para uso enológico:
 - gelatina alimentar,
 - bentonite,
 - cola de peixe,
 - caseína e caseinato de potássio,
 - ovoalbumina, lactoalbumina,
 - caulino,
 - pectinase,
 - dióxido de silício, sob a forma de gel ou de solução coloidal,
 - tanino,
 - preparações enzimáticas de betaglucanase.
19. Adição de tanino.
20. Tratamento de mostos brancos ou de vinhos brancos com carvões para uso enológico (carvão activado).
21. Tratamento de:
 - vinhos brancos e vinhos rosados ou «rosés» com ferrocianeto de potássio,
 - vinhos tintos com ferrocianeto de potássio ou fitato de cálcio, desde que o vinho assim tratado contenha ferro residual.
22. Adição de ácido metatartárico.
23. Utilização de goma arábica depois de concluída a fermentação.

24. Utilização de ácido DL-tartárico, também designado por ácido racémico, ou do seu sal neutro de potássio, para precipitar o cálcio em excesso.
 25. Utilização, para a produção de vinhos espumantes obtidos por fermentação em garrafa cuja separação de borras seja efectuada por *dégorgement*:
 - de alginato de cálcio, ou
 - de alginato de potássio.
 26. Utilização de sulfato de cobre.
 27. Adição de bitartarato de potássio ou de tartarato de cálcio, para favorecer a precipitação do tártaro.
 28. Adição de caramelo, para reforçar a cor dos vinhos licorosos.
 29. Utilização de sulfato de cálcio na produção de certos vinhos licorosos de qualidade produzidos em região determinada (vlqprd).
 30. Utilização de resina de pinheiro de Alepo na produção de vinho de mesa «retsina», que só pode ser produzido no território geográfico da Grécia, nas condições estabelecidas pelas regras comunitárias.
 31. Adição de lisozima.
 32. Tratamento por electrodiálise, para assegurar a estabilização tartárica do vinho.
 33. Utilização de urease, para diminuir o teor de ureia do vinho.
 34. Adição de mosto de uvas ou de mosto de uvas concentrado rectificado, para adoçar o vinho.
 35. Concentração parcial, por processos físicos, incluindo a osmose inversa, para aumentar o título alcoométrico natural do mosto de uvas ou do vinho.
 36. Adição de sacarose, de mosto de uvas concentrado ou de mosto de uvas concentrado rectificado, para aumentar o título alcoométrico natural das uvas, do mosto de vinho ou do vinho.
 37. Adição de destilado de vinho ou de uvas secas ou de álcool neutro de origem vitícola, na produção de vinhos licorosos.
-

ANEXO II

Referido no artigo 5.º

A. CANADÁ

Nos termos do artigo 5.º do acordo, a Comunidade autorizará a importação e comercialização no seu território dos vinhos originários do Canadá que satisfaçam as especificações de composição e outras, a seguir indicadas, dos produtos:

Os limites para os parâmetros a seguir indicados são fixados como segue:

1. Título alcoométrico:

- a) Título alcoométrico adquirido mínimo de 8,5 % e máximo de 24 %, em volume, excepto no caso de determinados vinhos com elevado teor de açúcar residual sem terem sido submetidos a qualquer enriquecimento, cujo título alcoométrico adquirido pode ser inferior a 8,5 %, mas não a 4,5 %;
- b) Título alcoométrico total máximo de 20 %, em volume, excepto no caso de determinados vinhos específicos com elevado teor de açúcar residual sem terem sido submetidos a qualquer enriquecimento, cujo título alcoométrico total pode exceder o limite de 20 % e com direito às seguintes menções:
 - i) «Icewine»,
 - ii) «Vin du curé»,
 - iii) «Special select late harvest wine»,
 - iv) «Select late harvest wine»,
 - v) «Late harvest wine»,
 - vi) «Winter harvest wine»,
 - vii) «Autumn harvest wine»;
- c) No caso dos vinhos aguardentados: título alcoométrico adquirido mínimo de 15 % e máximo de 24 %, em volume.

2. Acidez volátil:

- a) No caso dos vinhos não referidos na alínea b): máximo de 1,3 g/l (21,7 meq/l), expressa em ácido acético;
- b) No caso dos vinhos a seguir indicados:
 - i) vinhos com direito à menção «Late harvest wine»: 1,5 g/l (25 meq/l),
 - ii) vinhos com direito às menções «Autumn harvest wine», «Select late harvest wine» e «Special select late harvest wine»: 1,8 g/l (30 meq/l),
 - iii) vinhos com direito às menções «Icewine», «Winter harvest wine» e «Vin du curé»: 2,1 g/l (35 meq/l).

3. Dióxido de enxofre total:

- a) Vinhos (incluindo vinhos espumantes) com um máximo de 5 g de açúcar residual por litro: 200 ppm;
- b) Vinhos (incluindo vinhos espumantes) com mais de 5 g de açúcar residual por litro: 250 ppm;
- c) 400 ppm no caso dos vinhos com direito às seguintes menções:
 - i) «Late harvest wine»,
 - ii) «Icewine»,
 - iii) «Special select late harvest wine»,

- iv) «Select late harvest wine»,
 - v) «Vin du curé»,
 - vi) «Winter harvest wine»,
 - vii) «Autumn harvest wine».
4. Acidez:
- a) Acidificação não superior a 4 g/l, expressa em ácido tartárico;
 - b) Acidez total não inferior a 3,5 g/l, expressa em ácido tartárico.
5. Aumento do título alcoométrico natural: máximo de 3,5 % de álcool, em volume. Nos anos em que as condições climáticas tenham sido excepcionalmente desfavoráveis, o limite do aumento do título alcoométrico pode ser excedido em 1 % de álcool, em volume, no máximo.
6. Adição de água: proibida, excepto em caso de necessidades técnicas específicas.

B. COMUNIDADE

Nos termos do artigo 5.º do acordo, o Canadá autorizará a importação e comercialização no seu território dos vinhos originários da Comunidade que satisfaçam as especificações de composição e outras, a seguir indicadas, dos produtos:

1. Para os vinhos não referidos no ponto 2, os limites para os parâmetros a seguir indicados são fixados como segue:
- 1.1. Título alcoométrico:
- a) Título alcoométrico adquirido mínimo de 8,5 % e máximo de 20 %, em volume, excepto no caso de determinados vinhos de qualidade produzidos em região determinada (vqprd) com elevado teor de açúcar residual sem terem sido submetidos a qualquer enriquecimento, cujo título alcoométrico adquirido pode ser inferior a 8,5 %, mas não a 4,5 %;
 - b) Título alcoométrico total máximo de 20 %, em volume, excepto no caso de determinados vinhos com elevado teor de açúcar residual sem terem sido submetidos a qualquer enriquecimento, cujo título alcoométrico total pode exceder o limite de 20 %.
- 1.2. Acidez volátil:
- a) No caso dos vinhos não referidos na alínea b): máximo de 1,20 g/l (20 meq/l), expressa em ácido acético;
 - b) No caso dos vinhos a seguir indicados:
 - i) vinhos originários da Alemanha:
 - 1. Vinhos de qualidade produzidos em região determinada (vqprd) com direito às menções «Eiswein» ou «Beerenauslese»: 1,8 g/l (30 meq/l);
 - 2. Vinhos de qualidade produzidos em região determinada (vqprd) com direito à menção «Trockenbeerenauslese»: 2,1 g/l (35 meq/l),
 - ii) determinados vinhos originários de França, da Itália e do Reino Unido, de acordo com as regras comunitárias: 1,5 g/l (25 meq/l),
 - iii) vinhos originários da Áustria:
 - 1. Vinhos de qualidade produzidos em região determinada (vqprd) com direito às menções «Beerenauslese» ou «Eiswein»: 1,8 g/l (30 meq/l);
 - 2. Vinhos de qualidade produzidos em região determinada (vqprd) com direito às menções «Ausbruch», «Trockenbeerenauslese» ou «Strohwein»: 2,4 g/l (35 meq/l).
- 1.3. Acidez total: não inferior a 3,5 g/l, expressa em ácido tartárico.

- 1.4. Dióxido de enxofre total:
- a) Vinhos não referidos nas alíneas b), c), d) ou e):
 - vinhos tintos: máximo 160 mg/l. Se o teor de açúcar residual exceder 5 g/l, o limite máximo será 210 mg/l,
 - vinhos brancos: máximo 210 mg/l. Se o teor de açúcar residual exceder 5 g/l, o limite máximo será 260 mg/l;
 - b) Vinhos espumantes: máximo 235 mg/l;
 - c) Determinados vinhos com teor de açúcar residual superior a 5 g/l, de acordo com as regras comunitárias: máximo 300 mg/l;
 - d) Vinhos com direito à menção «Auslese», se o teor de açúcar residual exceder 5 g/l: máximo 350 mg/l;
 - e) Máximo de 400 mg/l, se o teor de açúcar residual exceder 5 g/l, no caso dos vinhos a seguir indicados:
 - i) vinhos de qualidade produzidos em região determinada (vqprd) com direito às menções «Ausbruch», «Ausbruchwein», «Beerenauslese», «Troddenbeeren-auslese» ou «Eiswein»,
 - ii) Os seguintes vinhos de qualidade produzidos em região determinada (vqprd) brancos:
 - Sauternes, Barsac, Cadillac, Cérons, Loupiac, Sainte-Croix-du-Mont, Monbazillac, Bonnezeaux, Quarts de Chaume, Coteaux du Layon, Coteaux de l'Aubance, Anjou-Coteaux de la Loire, Coteaux de Saumur, Graves Supérieures, Jurançon, Pacherenc de Vic Bihl, Alsace e Alsace grand cru, com as menções «vendanges tardives» ou «sélection de grains nobles»,
 - iii) os seguintes vinhos de qualidade produzidos em região determinada (vqprd) doces, produzidos a partir de uvas sobreamadurecidas, e vinhos de qualidade produzidos em região determinada (vqprd) doces, produzidos a partir de uvas passas, originários da Grécia, cujo teor de açúcar residual, expresso em açúcar invertido, não seja inferior a 45 g/l e com direito a uma das seguintes denominações de origem: Samos, Rhodes, Patras, Rio Patron, Kephallonia, Limnos, Sitia, Santorini, Nemea, Daphnes.
2. No caso dos vinhos licorosos, os limites para os parâmetros a seguir indicados são fixados como segue:
- 2.1. Título alcoométrico: título alcoométrico, em volume, adquirido mínimo de 15 % e máximo de 22 %.
- 2.2. Dióxido de enxofre total: máximo 150 mg/l. Se o teor de açúcar residual exceder 5 g/l, o limite máximo será 200 mg/l.
3. Adição de água: proibida, excepto em caso de necessidades técnicas específicas.

C. MÉTODOS DE ANÁLISE

As partes contratantes acordam em que os métodos de análise reconhecidos como métodos de referência pelo Instituto Internacional da Vinha e do Vinho (OIV) e por ele publicados ou os métodos de análise da AOAC International devem prevalecer como métodos de referência para a determinação da composição analítica do vinho no contexto das operações de controlo.

ANEXO III-A

**Lista de indicações geográficas de vinhos originários da Comunidade
(referida no artigo 10.º)****NA BÉLGICA**

A lista seguinte enumera as denominações de vinhos estabelecidas e protegidas na Bélgica ao abrigo do «*Arrêté ministériel du 9 juillet 1997 portant agrément comme vin de qualité d'appellation d'origine contrôlée v.q.p.r.d. e do Arrêté ministériel du 6 janvier 2000 portant agrément de "Haspengouwse Wijn" comme vin de qualité d'appellation d'origine contrôlée v.q.p.r.d.*».

Denominação de origem controlada (appellation d'origine contrôlée/gecontroleerde oorsprongsbenaming):

Hagelandse Wijn
Haspengouwse Wijn

NA ALEMANHA

A lista seguinte enumera as denominações de vinhos estabelecidas e protegidas na Alemanha ao abrigo do «*Neufassung der Bekanntmachung der geographischen Herkunftsangaben für deutschen Wein, vom 3. Juli 2002*». As denominações de Großlagen, Einzellagen, municípios ou partes de municípios podem ser protegidas em conjunção com os nomes das regiões e sub-regiões, conforme especificado nas disposições acima referidas.

Nomes das regiões determinadas

Ahr
Baden
Franken
Hessische Bergstraße
Mittelrhein
Mosel-Saar-Ruwer
Nahe
Pfalz
Rheingau
Rheinhessen
Saale-Unstrut
Sachsen
Württemberg

Nomes de sub-regiões

Região determinada Ahr

Walporzheim/Ahrtal

Região determinada Hessische Bergstrasse

Starkenburg
Umstadt

Região determinada Mittelrhein

Loreley
Siebengebirge

Região determinada Mosel-Saar-Ruwer

Denominações gerais

Mosel
Ruwer
Saar

Sub-regiões

Bernkastel
Moseltor
Obermosel
Zell/Mosel
Saar
Ruwertal

Região determinada Nahe

Nahetal

Região determinada Rheingau

Johannisberg

Região determinada Rheinhessen

Bingen
Nierstein
Wonnegau

Região determinada Pfalz

Mittelhaardt Deutsche Weinstraße
Südliche Weinstraße

Região determinada Franken

Maindreieck
Mainviereck
Steigerwald

Região determinada Württemberg

Württembergischer Bodensee
Kocher-Jagst-Tauber
Oberer Neckar
Remstal-Stuttgart
Württembergisch Unterland
Bayerischer Bodensee

Região determinada Baden

Badische Bergstraße
Tauberfranken
Bodensee
Breisgau
Kaiserstuhl
Kraichgau
Tuniberg
Markgräflerland
Ortenau

Região determinada Saale-Unstrut

Schloss Neuenburg
Thüringen
Mansfelder Seen

Região determinada Sachsen

Dresden
Elstertal
Meißen

Outras denominações de vinhos

Landwein

Ahrtaler Landwein
Badischer Landwein
Bayerischer Bodensee-Landwein
Fränkischer Landwein
Landwein der Mosel
Landwein der Ruwer
Landwein der Saar
Mitteldeutscher Landwein
Nahegauer Landwein
Pfälzer Landwein
Regensburger Landwein
Rheinburgen-Landwein
Rheingauer Landwein
Rheinischer Landwein
Saarländischer Landwein der Mosel
Sächsischer Landwein
Schwäbischer Landwein
Starkenburger Landwein
Taubertäler Landwein

Tafelwein

Albrechtsburg
Bayern
Burgengau
Donau
Lindau
Main
Mosel
Neckar
Oberrhein
Rhein
Rhein-Mosel
Römertor

NA GRÉCIA

A lista seguinte enumera as denominações de vinhos estabelecidas e protegidas na República Helénica, no «*Εφημερίδα της Κυβερνήσεως*» (Jornal Oficial).

Nomes das regiões determinadas

Σάμος/Samos
Μοσχάτος Πατρών/Moschatos Patron
Μοσχάτος Ρίου — Πατρών/Moschatos Riou Patron
Μοσχάτος Κεφαλληνίας/Moschatos Kefhalinias
Μοσχάτος Λήμνου/Moschatos Lemnou
Μοσχάτος Ρόδου/Moschatos Rhodou

Μαυροδάφνη Πατρών/Mavrodafni Patron
 Μαυροδάφνη Κεφαλληνίας/Mavrodafni Kefhalinias
 Σητεία/Sitia
 Νεμέα/Nemea
 Σαντορίνη/Santorini
 Δαφνές/Dafnes
 Ρόδος/Rhodos
 Νάουσα/Naoussa
 Ρομπόλα Κεφαλληνίας/Robola Kefhalinias
 Ραψάνη/Rapsani
 Μαντινεία/Mantinia
 Μεσενικόλα/Mesenicola
 Πεζά/Peza
 Αρχάνες/Archanes
 Πάτρα/Patra
 Ζίτσα/Zitsa
 Αμύνταιο/Amynteon
 Γουμένισσα/Goumenissa
 Πάρος/Paros
 Λήμος/Lemnos
 Αγκιάλος/Anchialos
 Πλαγιές Μελίτων/Playies Melitona

Denominações de vinhos de mesa

Ρετσίνα Μεσογείων/Ρετσίνα Μεσογείων Αττικής/Retsina Mesogion/Retsina Mesogion Attikis
 Ρετσίνα Κρωπίας/Ρετσίνα Κορωπίου/Ρετσίνα Κρωπίας Αττικής/Ρετσίνα Κορωπίου Αττικής/Retsina Kropias/Retsina Koropiou/Retsina Kropias Attikis/Retsina Koropiou Attikis
 Ρετσίνα Μαρκοπούλου/Ρετσίνα Μαρκοπούλου Αττικής/Retsina Markopoulou/Retsina Markopoulou Attikis
 Ρετσίνα Μεγάρων/Ρετσίνα Μεγάρων Αττικής/Retsina Megaron/Retsina Megaron Attikis
 Ρετσίνα Παιανίας/Ρετσίνα Λιοπεσίου/Ρετσίνα Παιανίας Αττικής/Ρετσίνα Λιοπεσίου Αττικής/Retsina Peanias/Retsina Liopessiou/Retsina Peanias Attikis/Retsina Liopessiou Attikis
 Ρετσίνα Παλλίνης/Ρετσίνα Παλλίνης Αττικής/Retsina Pallinis/Retsina Pallinis Attikis
 Ρετσίνα Πικερμίου/Ρετσίνα Πικερμίου Αττικής/Retsina Pikermiou/Retsina Pikermiou Attikis
 Ρετσίνα Σπάτων/Ρετσίνα Σπάτων Αττικής/Retsina Spaton/Retsina Spaton Attikis
 Ρετσίνα Θηβών/Ρετσίνα Θηβών Βοιωτίας/Retsina Thivon/Retsina Thivon Viotias
 Ρετσίνα Γιάλτρων/Ρετσίνα Γιάλτρων Ευβοίας/Retsina Yialtron/Retsina Yialtron Evias
 Ρετσίνα Καρύστου/Ρετσίνα Καρύστου Ευβοίας/Retsina Karystou/Retsina Karystou Evias
 Ρετσίνα Χαλκίδας/Ρετσίνα Χαλκίδας Ευβοίας/Retsina Chalkidas/Retsina Chalkidas Evias
 Βερντεα Ζακύνθου/Verntea Zakynthou
 Αγιορείτικος Τοπικός Οίνος/Agioritikos Topikos Oinos
 Τοπικός Οίνος Αναβύσσου/Τοπικός Οίνος Anavyssou
 Αττικός Τοπικός Οίνος/Attikos Topikos Oinos
 Τοπικός Οίνος Βιλίτσας/Τοπικός Οίνος Vilitsas
 Τοπικός Οίνος Γρεσσετών/Τοπικός Οίνος Grevenon
 Τοπικός Οίνος Δράμας/Τοπικός Οίνος Dramas
 Δωδεκανησιακός Τοπικός Οίνος/Dodekanesiakos Topikos Oinos
 Τοπικός Οίνος Επανομής/Τοπικός Οίνος Epanomis
 Ηρακλειώτικος Τοπικός Οίνος/Herakliotikos Topikos Oinos
 Θεσσαλικός Τοπικός Οίνος/Thessalikos Topikos Oinos
 Θηβαϊκός Τοπικός Οίνος/Thivaikos Topikos Oinos
 Τοπικός Οίνος Κισσάμου/Τοπικός Οίνος Kissamou
 Τοπικός Οίνος Κρανιάς/Τοπικός Οίνος Kranias
 Κρητικός Τοπικός Οίνος/Kritikos Topikos Oinos
 Λασιθιώτικος Τοπικός Οίνος/Lassithiotikos Topikos Oinos
 Μακεδονικός Τοπικός Οίνος/Makedonikos Topikos Oinos
 Μεσημβριώτικος Τοπικός Οίνος/Mesimvriotikos Topikos Oinos
 Μεσσηνιακός Τοπικός Οίνος/Messiniakos Topikos Oinos
 Παιανίτικος Τοπικός Οίνος/Peanitikos Topikos Oinos
 Παλληνιώτικος Τοπικός Οίνος/Palliniotikos Topikos Oinos
 Πελοποννησιακός Τοπικός Οίνος/Peloponnisiakos Topikos Oinos
 Τοπικός Οίνος Πλαγιές Αμπέλου/Τοπικός Οίνος Playies Ambelou
 Τοπικός Οίνος Πλαγιές Βερτίσκου/Τοπικός Οίνος Playies Vertiskou
 Τοπικός Οίνος Πλαγιών Κίθαιρών/Τοπικός Οίνος Playion Kitherona
 Κορινθιακός Τοπικός Οίνος/Korinthiakos Topikos Oinos
 Τοπικός Οίνος Πλαγιών Πάρνηθας/Τοπικός Οίνος Playion Parnithas
 Τοπικός Οίνος Πυλίας/Τοπικός Οίνος Pylias
 Τοπικός Οίνος Τριφυλίας/Τοπικός Οίνος Trifilias
 Τοπικός Οίνος Τυρνάβου/Τοπικός Οίνος Tyrnavou
 Σιατιστινός Τοπικός Οίνος/Siatistinos Topikos Oinos
 Τοπικός Οίνος Ριτώνας Αυλίδος/Τοπικός Οίνος Ritsonas Avlidos
 Τοπικός Οίνος Λετρίνων/Τοπικός Οίνος Letrinon

Τοπικός Οίνος Σπάτων/Τοπικός Οίνος Spaton
 Τοπικός Οίνος Βορείων Πλαγιών Πεντελικού/Τοπικός Οίνος Vorion Playion Pentelikou
 Αιγαιοπελαγίτικος Τοπικός Οίνος/Εγεοπελαγίτικος Τοπικός Οίνος
 Τοπικός Οίνος Δηλάντιου πεδίου/Τοπικός Οίνος Lilantiou Pediou
 Τοπικός Οίνος Μαρκόπουλου/Τοπικός Οίνος Markopoulou
 Τοπικός Οίνος Τεγέας/Τοπικός Οίνος Tegeas
 Τοπικός Οίνος Ανδριανής/Τοπικός Οίνος Andrianis
 Τοπικός Οίνος Χαλικούνας/Τοπικός Οίνος Chalikounas
 Τοπικός Οίνος Χαλκιδικής/Τοπικός Οίνος Chalkidikis
 Καρυστινός Τοπικός Οίνος/Karystinos Τοπικός Οίνος
 Τοπικός Οίνος Πέλλας/Τοπικός Οίνος Pellas
 Τοπικός Οίνος Σερρών/Τοπικός Οίνος Serron
 Συριανός Τοπικός Οίνος/Syrianos Τοπικός Οίνος
 Τοπικός Οίνος Πλαγιών Πετρωτού/Τοπικός Οίνος Playion Petrotou
 Τοπικός Οίνος Γερανείων/Τοπικός Οίνος Geranion
 Τοπικός Οίνος Οπουντίας Λοκρίδος/Τοπικός Οίνος Opountias Lokridos
 Τοπικός Οίνος Στερεάς Ελλάδος/Τοπικός Οίνος Stereas Ellados
 Τοπικός Οίνος Αγοράς/Τοπικός Οίνος Agoras
 Τοπικός Οίνος Κοιλιάδος Αταλάντης/Τοπικός Οίνος Kilados Atalantis
 Τοπικός Οίνος Αρκαδίας/Τοπικός Οίνος Arkadias
 Παγγαιορείτικος Τοπικός Οίνος/Pageoritikos Τοπικός Οίνος
 Τοπικός Οίνος Μεταξάτων/Τοπικός Οίνος Metaxaton
 Τοπικός Οίνος Ημαθίας/Τοπικός Οίνος Imathias
 Τοπικός Οίνος Κλημέντι/Τοπικός Οίνος Klimenti
 Τοπικός Οίνος Κέρκυρας/Τοπικός Οίνος Kerkyras
 Τοπικός Οίνος Σιθωνίας/Τοπικός Οίνος Sithonias
 Τοπικός Οίνος Μαντζαβινάτων/Τοπικός Οίνος Mantzavinaton
 Ισμαρικός Τοπικός Οίνος/Ismarikos Τοπικός Οίνος
 Τοπικός Οίνος Αβδήρων/Τοπικός Οίνος Avdiron
 Τοπικός Οίνος Ιωαννίνων/Τοπικός Οίνος Ioanninon
 Τοπικός Οίνος Πλαγιές Αιγιαλείας/Τοπικός Οίνος Playies Egialias
 Τοπικός Οίνος Πλαγιές του Αίνου/Τοπικός Οίνος Playies tou Enou
 Θρακικός Τοπικός Οίνος/Τοπικός Οίνος Θράκης/Thrakikos Τοπικός Οίνος/Τοπικός Οίνος Thrakis
 Τοπικός Οίνος Ιλίου/Τοπικός Οίνος Iliou
 Μετσοβίτικος Τοπικός Οίνος/Metsovitikos Τοπικός Οίνος
 Τοπικός Οίνος Κορωπίου/Τοπικός Οίνος Koropiou
 Τοπικός Οίνος Φλώρινας/Τοπικός Οίνος Florinas
 Τοπικός Οίνος Θαψανών/Τοπικός Οίνος Thapsanon
 Τοπικός Οίνος Πλαγιών Κνημίδος/Τοπικός Οίνος Playion Knimidis
 Ηπειρωτικός Τοπικός Οίνος/Ipirotikos Τοπικός Οίνος
 Τοπικός Οίνος Πισάτιδος/Τοπικός Οίνος Pisatidos
 Τοπικός Οίνος Λευκάδας/Τοπικός Οίνος Lefkadas
 Μονεμβάσιος Τοπικός Οίνος/Monemvasios Τοπικός Οίνος
 Τοπικός Οίνος Βελβεντού/Τοπικός Οίνος Velvendou
 Λακωνικός Τοπικός Οίνος/Lakonikos Τοπικός Οίνος

EM ESPANHA

A lista seguinte enumera as denominações de vinhos estabelecidas e protegidas em Espanha ao abrigo das normas publicadas no «Boletín Oficial del Estado» em 31 de Março de 2003. Essas disposições também estabelecem os nomes dos municípios e outras regiões ou menções que podem ser utilizados em conjunção com as denominações de vinhos seguintes.

Nomes de regiões e sub-regiões determinadas

Abona
 Alella
 Alicante/Alicante Marina Alta
 Almansa
 Ampurdán-Costa Brava
 Arabako Txakolina-Txakolí de Alava/Chacolí de Álava
 Bierzo
 Binissalem
 Bullas
 Calatayud
 Campo de Borja
 Cariñena
 Cataluña
 Cava

Chacolí de Bizkaia-Bizkaiko Txakolina
 Chacolí de Getaria-Getariako Txakolina
 Cigales
 Conca de Barberá
 Condado de Huelva
 Costers del Segre/Costers del Segre Raimat/Costers del Segre Artesa/Costers del Segre Valls de Riu Corb/Costers del Segre Les Garrigues
 Dominio de Valdepusa
 El Hierro
 Jerez-Xérès-Sherry (*)
 Jumilla
 La Mancha
 La Palma/La Palma Hoyo de Mazo/La Palma Fuencaliente/La Palma Norte de la Palma
 Lanzarote
 Málaga
 Manzanilla
 Manzanilla-Sanlúcar de Barrameda
 Mérida
 Mondéjar
 Monterrei/Monterrei Ladera de Monterrei/Monterrei Val de Monterrei
 Montilla-Moriles
 Montsant
 Navarra/Navarra Baja Montaña/Navarra Ribera Alta/Navarra Ribera Baja/Navarra Tierra Estella/Navarra Valdizarbe
 Penedés
 Pla de Bages
 Pla i Llevant
 Priorato
 Rías Baixas/Rías Baixas Condado do Tea/Rías Baixas O Rosal/Rías Baixas Ribera do Ulla/Rías Baixas Soutomaior/Rías Baixas Val do Salnés
 Ribeira Sacra/Ribeira Sacra Amandi/Ribeira Sacra Chantada/Ribeira Sacra Quiroga-Bibei/Ribeira Sacra Ribeiras do Miño/Ribeira Sacra Ribeiras do Sil
 Ribeiro
 Ribera del Duero
 Ribera del Guadiana/Ribera del Guadiana Cañamero/Ribera del Guadiana Matanegra/Ribera del Guadiana Montánchez/Ribera del Guadiana Ribera Alta/Ribera del Guadiana Ribera Baja/Ribera del Guadiana Tierra de Barros
 Rioja/Rioja Alavesa/Rioja Alta/Rioja Baja
 Rueda
 Sierras de Málaga/Sierras de Málaga Serranía de Ronda
 Somontano
 Tacoronte-Acentejo/Tacoronte-Acentejo Anaga
 Tarragona
 Terra Alta
 Toro
 Utiel-Requena
 Valdeorras
 Valdepeñas
 Valencia/Valencia Alto Turia/Valencia Clariano/Valencia Moscatel de Valencia/Valencia Valentino
 Valle de Güímar
 Valle de la Orotava
 Vinos de Madrid/Vinos de Madrid Arganda/Vinos de Madrid Navalcarnero/Vinos de Madrid San Martín de Valdeiglesias
 Ycoden-Daute-Isora
 Yecla

Denominações de vinhos de mesa (Vinos de la tierra)

Junta de Andalucía

Vino de la Tierra de Bailén
 Vino de la Tierra de Cádiz
 Vino de la Tierra de Contraviesa-Alpujarra
 Vino de la Tierra de Laujar-Alpujarra
 Vino de la Tierra de Norte de Granada
 Vino de la Tierra de Ribera del Andarax
 Vino de la Tierra de Los Palacios

Diputación General de Aragón

Vino de la Tierra de Bajo Aragón
 Vino de la Tierra de Campo de Belchite

(*) Sujeito ao período transitório pertinente estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º

Vino de la Tierra de Ribera del Gállego-Cinco Villas
Vino de la Tierra de Valdejalón
Vino de la Tierra de Valle del Cinca
Vino de la Tierra de Valle del Jiloca

Principado de Asturias

Vino de la Tierra de Cangas

Comunidad Autónoma de las Illes Balears

Vino de la Tierra de Ibiza
Vino de la Tierra de Isla de Menorca
Vino de la Tierra de Serra de Tramuntana-Costa Nord
Vino de la Tierra de Illes Balears

Gobierno de Canarias

Vino de la Tierra de La Gomera

Junta de Comunidades de Castilla-La Mancha

Vino de la Tierra de Castilla
Vino de la Tierra de Gálvez
Vino de la Tierra de Pozohondo
Vino de la Tierra de Sierra de Alcaraz

Junta de Castilla y León

Vino de la Tierra de Arribes del Duero
Vino de la Tierra de Castilla y León
Vino de la Tierra de Ribera del Arlanza
Vino de la Tierra de León
Tierra del Vino de Zamora
Vino de la Tierra de Valles de Benavente

Junta de Extremadura

Vino de la Tierra de Extremadura

Xunta de Galicia

Vino de la Tierra de Betanzos
Vino de la Tierra del Valle del Miño-Ourense

Gobierno de La Rioja

Vino de la Tierra Valles de Sadacia

Región de Murcia

Vino de la Tierra de Abanilla
Vino de la Tierra de Campo de Cartagena

Generalitat Valenciana

Vino de la Terra de Castelló

EM FRANÇA

A lista seguinte enumera as denominações de vinhos estabelecidas e protegidas em França ao abrigo dos «*Décrets et Arrêtés des Vins et Eaux-de-Vie, Tomes 1 et 2, Institut National des Appellations d'Origine, Version du 27/2/2002*».

Alsácia e outras regiões do Leste

Alsace, seguida ou não pelo nome de um «lieu-dit»
 Côtes de Toul
 Moselle
 Alsac/Vin d'Alsace, seguida ou não pelo nome de um Edelzwicker/«*dénomination de cépage*»/«*appellation sous régionale*»/«*appellation communale*»/«*appellation locale*»
 Alsace Grand Cru, seguida pelo nome de um «lieu-dit»
 Crémant d'Alsace

Região Champagne

Champagne (*)
 Coteaux Champenois, seguida ou não pelo nome de um «*commune d'origine*»
 Rosé des Riceys

Região Borgonha

Aloxe-Corton
 Auxey-Duresses/Auxey-Duresses Côte de Beaune
 Bâtard-Montrachet
 Beaujolais, seguida ou não pelo nome de um «*commune d'origine*»
 Beaujolais Supérieur
 Beaujolais-Villages
 Beaune
 Bienvenues Bâtard-Montrachet
 Blagny
 Bonnes Mares
 Bourgogne (*), seguida ou não pelo nome de um «*Clairet*»/«*Rosé*»/«*appellation sous régionale*»/«*commune d'origine*»/«*nom de climat*»/«*lieu-dit*»
 Bourgogne Aligoté
 Bouzeron
 Brouilly
 Chablis (*), seguida ou não pelo nome de um «*climat d'origine*»/«*premier cru*»
 Chablis (*) Grand Cru seguida ou não pelo nome de um «*climat d'origine*»
 Chambertin
 Chambertin Clos de Bèze
 Chambolle-Musigny
 Chappelle-Chambertin
 Charlemagne
 Charmes-Chambertin
 Chassagne-Montrachet/Chassagne-Montrachet Côte de Beaune
 Chenas
 Chevalier-Montrachet
 Chiroubles
 Chorey-lès-Beaune
 Clos de la Roche
 Clos des Lambrays
 Clos de Tart
 Clos de Vougeot
 Clos Saint-Denis
 Corton
 Corton-Charlemagne
 Côte de Beaune, seguida ou não pelo nome de um «*commune d'origine*»
 Côte de Beaune-Villages
 Côte de Brouilly
 Côte-de-Nuits-Villages
 Côtes du Forez
 Côte Roannaise
 Crémant de Bourgogne
 Criots Bâtard-Montrachet
 Echezeaux
 Fixin
 Fleurie

(*) Sujeito ao período transitório pertinente estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º

Gevrey-Chambertin
Givry
Grands Echezeaux
Griotte-Chambertin
Irancy
Juliéna
La Grande Rue
Ladoix/Ladoix Côte de Beaune
Laticières-Chambertin
Mâcon, seguida ou não pelo nome de um «commune d'origine»
Mâcon/Pinot-Chardonnay-Macôn
Mâcon-Villages
Maranges, seguida ou não pelo nome de um «climat d'origine»/«premier cru climat»
Maranges Côte de Beaune/Maranges Côtes de Beaune-Villages
Marsannay
Mazis-Chambertin
Mazoyères-Chambertin
Mercurey
Meursault/Meursault Côte de Beaune
Montagny
Monthélie/Monthélie Côte de Beaune
Montrachet
Morey-Saint-Denis
Morgon
Moulin-à-Vent
Musigny
Nuits
Nuits-Saint-Georges
Pernand-Vergelesses/Pernand-Vergelesses Côte de Beaune
Petit Chablis, seguida ou não pelo nome de um «commune d'origine»
Pommard
Pouilly-Fuissé
Pouilly-Loché
Pouilly-Vinzelles
Puligny-Montrachet/Puligny-Montrachet Côte de Beaune
Régnié
Richebourg
Romanée (La)
Romanée Conti
Romanée Saint-Vivant
Ruchottes-Chambertin
Rully
Saint-Amour
Saint-Aubin/Saint-Aubin Côte de Beaune
Saint-Bris
Saint-Romain/Saint-Romain Côte de Beaune
Saint-Véran
Santenay/Santenay Côte de Beaune
Savigny-lès-Beaune
Tâche (La)
Vin Fin de la Côte de Nuits
Volnay
Volnay Santenots
Vosne-Romanée
Vougeot

Regiões Jura e Sabóia

Arbois
Arbois Pupillin
Château Châlon
Côtes du Jura
Coteaux du Lyonnais
Crémant du Jura
Crépy
L'Etoile
Macvin du Jura
Vin de Savoie/Vin de Savoie-Ayze, seguida ou não pelo nome de um «commune d'origine»/«nom du cru»
Roussette de Savoie, seguida ou não pelo nome de um «nom du cru»
Seysssel
Vin du Bugey, seguida ou não pelo nome de um «nom du cru»
Roussette du Bugey, seguida ou não pelo nome de um «nom du cru»

Região Côtes du Rhône

Beaumes-de-Venise
Château Grillet
Châteauneuf-du-Pape
Châtillon-en-Diois
Clairette de Die
Condrieu
Cornas
Côte Rôtie
Coteaux de Die
Coteaux de Pierrevert
Coteaux du Tricastin
Côtes du Lubéron
Côtes du Rhône
Côtes du Rhône Villages seguida ou não pelo nome de um «commune d'origine»
Côtes du Ventoux
Côtes du Vivarais
Crozes-Hermitage
Crozes Ermitage
Crémant de Die
Ermitage
Gigondas
Hermitage
Lirac
Saint-Joseph
Saint-Péray
Tavel
Vacqueyras

Regiões Provença e Córsega

Ajaccio
Bandol
Bellet
Muscat du Cap Corse
Cassis
Vin de Corse, seguida ou não pelo nome de um «appellation locale»
Coteaux d'Aix-en-Provence
Les-Baux-de-Provence
Coteaux Varois
Côtes de Provence
Palette
Património

Região Languedoc-Roussillon

Banyuls
Blanquette de Limoux
Clairette de Bellegarde
Cabardès
Clairette du Languedoc, seguida ou não pelo nome de um «commune d'origine»
Collioure
Corbières
Costières de Nîmes
Coteaux du Languedoc Picpoul de Pinet
Coteaux du Languedoc, seguida ou não pelo nome de um «commune d'origine»
Côtes du Roussillon
Côtes du Roussillon Villages
Côtes du Roussillon Villages Caramany
Côtes du Roussillon Villages Latour de France
Côtes du Roussillon Villages Lesquerde
Côtes du Roussillon Villages Tautavel
Crémant de Limoux
Faugères
Fitou
Frontignan
Grand Roussillon
Languedoc, seguida ou não pelo nome de um «commune d'origine»
Limoux
Lunel
Maury

Minervois
Minervois-la-Livinière
Mireval
Saint-Jean-de-Minervois
Rasteau
Rasteau Rancio
Rivesaltes
Rivesaltes Rancio
Saint-Chinian
Côtes de la Malepère

Região Sudoeste

Béarn/Béarn Bellocq
Bergerac
Buzet
Cahors
Côtes de Bergerac
Côtes de Duras
Côtes du Frontonnais
Côtes du Frontonnais Fronton
Côtes du Frontonnais Villaudric
Côtes du Marmandais
Côtes de Montravel
Floc de Gascogne
Gaillac
Gaillac Premières Côtes
Haut-Montravel
Irouléguay
Jurançon
Madiran
Marcillac
Monbazillac
Montravel
Pacherenc du Vic-Bilh
Pécharmant
Rosette
Saussignac
Coteaux du Quercy
Côtes de Brulhois
Côtes de Millau
Côtes de Saint-Mont
Tursan
Vin d'Entraigues et du Fel
Vin d'Estaing
Vin de Lavilledieu

Região Bordéus

Barsac
Blaye
Bordeaux/Bordeaux Clairet
Bordeaux Côtes de Francs
Bordeaux Haut-Benauge
Bordeaux Supérieur
Bordeaux Rosé
Bordeaux mousseux
Bourg
Bourgeois
Côtes de Bourg
Cadillac
Cérons
Côtes Canon-Fronsac
Canon-Fronsac
Côtes de Blaye
Côtes de Bordeaux Saint-Macaire
Côtes de Castillon
Crémant de Bordeaux
Entre-Deux-Mers
Entre-Deux-Mers Haut-Benauge
Fronsac

Graves
Graves de Vayres
Haut-Médoc
Lalande de Pomerol
Lustrac-Médoc
Loupiac
Lussac Saint-Émilion
Margaux
Médoc
Montagne Saint-Émilion
Moulis
Moulis-en-Médoc
Néac
Pauillac
Pessac-Léognan
Pomerol
Premières Côtes de Blaye
Premières Côtes de Bordeaux, seguida ou não pelo nome de um «commune d'origine»
Puisseguin Saint-Émilion
Sainte-Croix-du-Mont
Saint-Émilion
Saint-Émilion Grand Cru
Saint-Estèphe
Sainte-Foy Bordeaux
Saint-Georges Saint-Émilion
Saint-Julien
Sauternes (*)

Região Val de Loire

Anjou/Anjou Val de Loire
Anjou Coteaux de la Loire
Anjou-Gamay
Anjou-Mousseux
Anjou-Villages
Anjou-Villages Brissac
Blanc Fumé de Pouilly
Bourgueil
Bonnezeaux
Cabernet d'Anjou
Cabernet de Saumur
Cheverny
Chinon
Coteaux de l'Aubance
Coteaux du Giennois
Coteaux du Layon, seguida ou não pelo nome de um «commune d'origine»
Coteaux du Layon Chaume
Coteaux du Loir
Coteaux de Saumur
Cour-Cheverny
Crémant de Loire
Jasnières
Menetou Salon, seguida ou não pelo nome de um «commune d'origine»
Montlouis/Montlouis mousseux/Montlouis pétillant
Muscadet
Muscadet Coteaux de la Loire
Muscadet Sèvre-et-Maine
Muscadet Côtes de Grandlieu
Pouilly-sur-Loire
Pouilly Fumé
Quarts-de-Chaume
Quincy
Reuilly
Sancerre
Saint-Nicolas-de-Bourgueil
Saumur
Saumur Champigny
Savennières
Savennières-Coulée-de-Serrant

(*) Sujeito ao período transitório pertinente estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º

Savennières-Roche-aux-Moines
 Touraine/Touraine mousseux/Touraine pétillant
 Touraine Azay-le-Rideau
 Touraine Amboise
 Touraine Mesland
 Touraine Noble Joue
 Vouvray/Vouvray mousseux/Vouvray pétillant
 Châteaumeillant
 Coteaux d'Ancenis, seguida ou não pelo nome de um «nom de cépage»
 Coteaux du Vendômois
 Côtes d'Auvergne, seguida ou não pelo nome de um «appellation locales»
 Fiefs Vendéens/Fiefs Vendéens Mareuil/Fiefs Vendéens Brem/Fiefs Vendéens Vix/Fiefs Vendéens-Pissotte
 Gros Plant du Pays Nantais
 Haut Poitou
 Orléans
 Orléans-Cléry
 Saint-Pourçain
 Thouarsais
 Valençay

Região Cognac

Pineau des Charentes

Denominações de vinhos «Vins de pays»

Vin de pays de l'Agenais
 Vin de pays d'Aigues
 Vin de pays de l'Ain
 Vin de pays de l'Allier
 Vin de pays d'Allobrogie
 Vin de pays des Alpes de Haute-Provence
 Vin de pays des Alpes Maritimes
 Vin de pays de l'Ardailhou
 Vin de pays de l'Ardèche
 Vin de pays d'Argens
 Vin de pays de l'Ariège
 Vin de pays de l'Aude
 Vin de pays de l'Aveyron
 Vin de pays des Balmes dauphinoises
 Vin de pays de la Bénovie
 Vin de pays du Bérange
 Vin de pays de Bessan
 Vin de pays de Bigorre
 Vin de pays des Bouches du Rhône
 Vin de pays du Bourbonnais
 Vin de pays de Cassan
 Vin de pays Catalan
 Vin de pays de Caux
 Vin de pays de Cessenon
 Vin de pays des Cévennes/Vin de pays des Cévennes Mont Bouquet
 Vin de pays Charentais, seguida ou não pelo nome de um: Ile de Ré/Ile d'Oléron/Saint-Sornin
 Vin de pays de la Charente
 Vin de pays des Charentes-Maritimes
 Vin de pays du Cher
 Vin de pays de la Cité de Carcassonne
 Vin de pays des Collines de la Moure
 Vin de pays des Collines rhodaniennes
 Vin de pays du Comté de Grignan
 Vin de pays du Comté tolosan
 Vin de pays des Comtés rhodaniens
 Vin de pays de Corrèze
 Vin de pays de la Côte Vermeille
 Vin de pays des coteaux charitois
 Vin de pays des coteaux d'Enserune
 Vin de pays des coteaux de Besilles
 Vin de pays des coteaux de Cèze
 Vin de pays des coteaux de Coiffy
 Vin de pays des coteaux Flaviens
 Vin de pays des coteaux de Fontcaude
 Vin de pays des coteaux de Glanes

Vin de pays des coteaux de l'Ardèche
Vin de pays des coteaux de l'Auxois
Vin de pays des coteaux de la Cabrerisse
Vin de pays des coteaux de Laurens
Vin de pays des coteaux de Miramont
Vin de pays des coteaux de Murviel
Vin de pays des coteaux de Narbonne
Vin de pays des coteaux de Peyriac
Vin de pays des coteaux des Baronnie
Vin de pays des coteaux des Fenouillèdes
Vin de pays des coteaux du Cher et de l'Arnon
Vin de pays des coteaux du Grésivaudan
Vin de pays des coteaux du Libron
Vin de pays des coteaux du Littoral Audois
Vin de pays des coteaux du Pont du Gard
Vin de pays des coteaux du Quercy
Vin de pays des coteaux du Salagou
Vin de pays des coteaux du Verdon
Vin de pays des coteaux et terrasses de Montauban
Vin de pays des côtes catalanes
Vin de pays des côtes de Gascogne
Vin de pays des côtes de Lastours
Vin de pays des côtes de Montestruc
Vin de pays des côtes de Pérignan
Vin de pays des côtes de Prouilhe
Vin de pays des côtes de Thau
Vin de pays des côtes de Thongue
Vin de pays des côtes du Brian
Vin de pays des côtes de Ceressou
Vin de pays des côtes du Condomois
Vin de pays des côtes du Tarn
Vin de pays des côtes du Vidourle
Vin de pays de la Creuse
Vin de pays de Cucugnan
Vin de pays des Deux-Sèvres
Vin de pays de la Dordogne
Vin de pays du Doubs
Vin de pays de la Drôme
Vin de pays du Duché d'Uzès
Vin de pays de Franche-Comté/Vin de pays de Franche-Comté Coteaux de Champlitte
Vin de pays du Gard
Vin de pays du Gers
Vin de pays des Gorges de l'Hérault
Vin de pays des Hautes-Alpes
Vin de pays de la Haute-Garonne
Vin de pays de la Haute-Marne
Vin de pays des Hautes-Pyrénées
Vin de pays d'Hauterive, seguida ou não pelo nome de um: Val d'Orbieu/Coteaux du Termenès/Côtes de Lézignan
Vin de pays de la Haute-Saône
Vin de pays de la Haute-Vienne
Vin de pays de la Haute vallée de l'Aude
Vin de pays de la Haute vallée de l'Orb
Vin de pays des Hauts de Badens
Vin de pays de l'Hérault
Vin de pays de l'Île de Beauté
Vin de pays de l'Indre et Loire
Vin de pays de l'Indre
Vin de pays de l'Isère
Vin de pays du Jardin de la France, seguida ou não pelo nome de um: Marches de Bretagne/Pays de Retz
Vin de pays des Landes
Vin de pays de Loire-Atlantique
Vin de pays du Loir et Cher
Vin de pays du Loiret
Vin de pays du Lot
Vin de pays du Lot et Garonne
Vin de pays des Maures
Vin de pays de Maine et Loire
Vin de pays de la Meuse
Vin de pays du Mont Baudile
Vin de pays du Mont Caume
Vin de pays des Monts de la Grage
Vin de pays de la Nièvre
Vin de pays d'Oc

Vin de pays du Périgord/Vin de pays du Périgord Vin de Domme
Vin de pays de la Petite Crau
Vin de pays de Pézenas
Vin de pays de la Principauté d'Orange
Vin de pays du Puy de Dôme
Vin de pays des Pyrénées-Atlantiques
Vin de pays des Pyrénées-Orientales
Vin de pays des Sables du Golfe du Lion
Vin de pays de Saint-Sardos
Vin de pays de Sainte Marie la Blanche
Vin de pays de Saône et Loire
Vin de pays de la Sarthe
Vin de pays de Seine et Marne
Vin de pays du Tarn
Vin de pays du Tarn et Garonne
Vin de pays des Terroirs landais, seguida ou não pelo nome de um: Coteaux de Chalosse/Côtes de L'Adour/Sables Fauves/Sables de l'Océan
Vin de pays de Thézac-Perricard
Vin de pays du Torgan
Vin de pays d'Urfé
Vin de pays du Val de Cesse
Vin de pays du Val de Dagne
Vin de pays du Val de Montferrand
Vin de pays de la Vallée du Paradis
Vin de pays des Vals d'Agly
Vin de pays du Var
Vin de pays du Vaucluse
Vin de pays de la Vaunage
Vin de pays de la Vendée
Vin de pays de la Vicomté d'Aumelas
Vin de pays de la Vienne
Vin de pays de la Vistrenque
Vin de pays de l'Yonne

EM ITÁLIA

A lista seguinte enumera as denominações de vinhos estabelecidas e protegidas em Itália ao abrigo do «*Codice denominazioni di origine dei vini*» 2002.

D.O.C.G. (Denominazioni di Origine Controllata e Garantita)

Região Piemonte

Asti Spumante/Asti/Moscato D'Asti
Barbaresco
Barolo
Brachetto d'Acqui/Acqui
Gattinara
Gavi/Cortese di Gavi
Ghemme

Região Lombardia

Franciacorta
Sforzato di Valtellina/Sfursat di Valtellina
Valtellina Superiore, seguida ou não pelo nome de um: Grumello, Inferno, Maroggia, Sassella, Stagafassli, Valgella

Região Veneto

Bardolino superiore
Recioto di Soave
Soave superiore

Região Friuli Venezia Giulia

Ramandolo

Região Emilia Romagna

Albana di Romagna

Região Toscana

Brunello di Montalcino
Carmignano
Chianti, seguida ou não pelo nome de um: Colli Aretini, Colli Fiorentini, Colline Pisane, Colli Senesi, Montalbano,
Montespertoli, Rufina
Chianti Classico
Vernaccia di San Gimignano
Vino Nobile di Montepulciano

Região Umbria

Montefalco Sagrantino
Torgiano

Região Abruzzo

Montepulciano d'Abruzzo Colline Teramane

Região Campania

Taurasi

Região Sardegna

Vermentino di Gallura/Sardegna Vermentino di Gallura

D.O.C. (Denominazioni di Origine Controllata)

Região Valle d'Aosta

Valle d'Aosta/Vallée d'Aoste, seguida ou não pelo nome de um: Arnad-Montjovet, Donnas, Enfer d'Arvier, Torrette,
Blanc de Morgex et de la Salle, Chambave, Nus

Região Piemonte

Alta Langa
Albugnano
Barbera d'Alba
Barbera d'Asti
Barbera del Monferrato
Boca
Bramaterra
Canavese
Carema
Cisterna d'Asti
Collina Torinese
Colline Novaresi
Colline Saluzzesi
Colli Tortonesi
Cortese dell'Alto Monferrato
Coste della Sesia
Dolcetto d'Acqui
Dolcetto d'Alba
Dolcetto d'Asti
Dolcetto delle Langhe Monregalesi
Dolcetto di Diano d'Alba/Diano d'Alba
Dolcetto di Dogliani
Dolcetto di Ovada
Erbaluce di Caluso/Caluso
Fara
Freisa d'Asti
Freisa di Chieri
Gabiano
Grignolino d'Asti
Grignolino del Monferrato Casalese
Langhe
Lessona
Loazzolo

Malvasia di Casorzo d'Asti
Malvasia di Castelnuovo Don Bosco
Monferrato/Monferrato Casalese
Nebbiolo d'Alba
Piemonte
Pinerolese
Roero
Rubino di Cantavenna
Ruchè di Castagnole Monferrato
Sizzano
Valsusa
Verduno Pelaverga/Verduno

Região Liguria

Cinque Terre/Cinque Terre Sciacchetrà, seguida ou não pelo nome de um: Costa de sera, Costa de Campu, Costa da Posa
Colli di Luni
Colline di Levanto
Golfo del Tigullio
Riviera Ligure di Ponente, seguida ou não pelo nome de um: Riviera dei Fiori, Albenga o Albenganese, Finale/Finalese, Ormeasco
Rossese di Dolceacqua/Dolceacqua
Val Polcevera/Val Polcevera Coronata

Região Lombardia

Botticino
Capriano del Colle
Cellatica
Garda
Garda Colli Mantovani
Lambrusco Mantovano, seguida ou não pelo nome de um: Oltrepò Mantovano, Viadanese-Sabbionetano
Lugana
Oltrepò Pavese
Riviera del Garda Bresciano/Garda Bresciano
San Colombano al Lambro/San Colombano
San Martino della Battaglia
Scanzo/Moscato di Scanzo
Terre di Franciacorta
Valcalepio
Valtellina

Região Trentino Alto Adige

Alto Adige/dell'Alto Adige (Südtirol/Südtiroler), seguida ou não pelo nome de um:
— Colli di Bolzano (Bozner Leiten),
— Meranese di Collina/Meranese (Meraner Hugel/Meraner),
— Santa Maddalena (St. Magdalener),
— Terlano (Terlaner),
— Valle Isarco (Eisacktal/Eisacktaler),
— Valle Venosta (Vinschgau)
Caldaro (Kalterer)/Lago di Caldaro (Kalterersee), seguida ou não pelo nome de um «Classico»
Casteller
Teroldego Rotaliano
Trentino, seguida ou não pelo nome de um: Sorni, Isera/d'Isera, Ziresi/dei Ziresi
Trento
Valdadige (Etschaler)

Região Veneto

Arcole
Bagnoli di Sopra/Bagnoli
Bardolino
Bianco di Custoza
Breganze
Colli di Conegliano/Colli di Conegliano Refrontolo/Colli di Conegliano Torchiato di Fregona
Colli Berici/Colli Berici Barbarano

Colli Euganei
Gambellara
Garda
Lison-Pramaggiore
Lugana
Merlara
Montello e Colli Asolani
Monti Lessini/Lessini
Conegliano-Valdobbiadene/Conegliano-Valdobbiadene Cartizze
Soave
San Martino della Battaglia
Valdadige (Etschtaler)/Valdadige Terra dei Forti
Valpolicella/Valpolicella Valpantena
Vicenza
Vini del Piave/Piave

Região Friuli Venezia Giulia

Carso
Collio Goriziano/Collio
Colli Orientali del Friuli/Colli Orientali del Friuli Cialla/Colli Orientali del Friuli Rosazzo
Friuli Annia
Friuli Aquileia
Friuli Grave
Friuli Isonzo/Isonzo del Friuli
Friuli Latisana
Lison-Pramaggiore

Região Emilia Romagna

Bosco Eliceo
Cagnina di Romagna
Colli Bolognesi, seguida ou não pelo nome de um: Colline di Riosto, Colline Marconiane, Zola Predosa, Monte San Pietro, Colline di Oliveto, Terre di Montebudello, Serravalle
Colli Bolognesi Classico-Pignoletto
Colli di Faenza
Colli d'Imola
Colli di Parma
Colli di Rimini
Colli di Scandiano e di Canossa
Colli Piacentini, seguida ou não pelo nome de um: Vigoleno, Gutturnio, Monterosso Val d'Arda, Trebbianino Val Trebbia, Val Nure
Colli Romagna Centrale
Lambrusco di Sorbara
Lambrusco Grasparossa di Castelvetro
Lambrusco Salamino di Santa Croce
Pagadebit di Romagna/Pagadebit di Romagna Bertinoro
Reggiano
Reno
Romagna Albana spumante
Sangiovese di Romagna
Trebiano di Romagna

Região Toscana

Ansonica Costa dell'Argentario
Barco Reale di Carmignano/Rosato di Carmignano/Vin Santo di Carmignano/Vin Santo di Carmignano Occhio di Pernice
Bianco della Valdinievole
Bianco dell'Empolese
Bianco di Pitigliano
Bianco Pisano di S. Torpè
Bolgheri e Bolgheri Sassicaia
Candia dei Colli Apuani
Capalbio
Colli dell'Etruria Centrale
Colli di Luni
Colline Lucchesi
Cortona

Elba
Montecarlo
Montecucco
Monteregio di Massa Marittima
Montescudaio
Morellino di Scansano
Moscadello di Montalcino
Orcia
Parrina
Pomino
Rosso di Montalcino
Rosso di Montepulciano
San Gimignano
Sant'Antimo
Sovana
Val d'Arbia
Valdichiana
Val di Cornia/Val di Cornia Suvereto
Vin Santo del Chianti
Vin Santo del Chianti Classico
Vin Santo di Montepulciano

Região Marche

Bianchetto del Metauro
Colli Maceratesi
Colli Pesaresi/Colli Pesaresi Focara/Colli Pesaresi Roncaglia
Esino
Falerio dei Colli Ascolani/Falerio
Lacrima di Morro/Lacrima di Morro d'Alba
Offida
Rosso Conero
Rosso Piceno
Verdicchio dei Castelli di Jesi
Verdicchio di Matelica
Vernaccia di Serrapetrona

Região Umbria

Assisi
Colli Alto Tiberini
Colli Amerini
Colli del Trasimeno/Trasimeno
Colli Martani/Colli Martani Todi
Colli Perugini
Lago di Corbara
Montefalco
Orvieto
Rosso Orvietano/Orvietano Rosso
Torgiano

Região Abruzzo

Controguerra
Montepulciano d'Abruzzo
Trebiano d'Abruzzo

Região Molise

Biferno
Molise
Pentro di Isernia

Região Lazio

Aleatico di Gradoli
Aprilia
Atina
Bianco Capena

Castelli Romani
Cerveteri
Cesane di Affile/Affile
Cesane di Olevano Romano
Cesane del Piglio
Circeo
Colli Albani
Colli della Sabina
Colli Etruschi Viterbesi
Colli Lanuvini
Cori
Est! Est!! Est!!! di Montefiascone
Frascati
Genazzano
Marino
Montecompatri Colonna
Nettuno
Orvieto
Tarquinia
Velletri
Vignanello
Zagarolo

Região Campania

Aversa
Campi Flegrei
Capri
Castel San Lorenzo
Cilento
Costa d'Amalfi/Costa d'Amalfi Furore/Costa d'Amalfi Ravello/Costa d'Amalfi Tramonti
Falerno del Massico
Fiano di Avellino
Galluccio
Greco di Tufo
Guardia Sanframondi o Guardiolo
Ischia
Penisola Sorrentina/Penisola Sorrentina Gagnano/Penisola Sorrentina Lettere/Penisola Sorrentina Sorrento
Sannio
Sant'Agata de Goti
Solopaca
Aglianico del Taburno/Taburno
Vesuvio

Região Puglia

Aleatico di Puglia
Alezio
Brindisi
Cacc'e mmitte di Lucera
Castel del Monte
Copertino
Galatina
Gioia del Colle
Gravina
Leverano
Lizzano
Locorotondo
Martina/Martina Franca
Matino
Moscato di Trani
Nardò
Orta Nova
Ostuni
Primitivo di Manduria
Rosso Barletta
Rosso Canosa
Rosso di Cerignola
Salice Salentino
San Severo
Squinzano

Região Basilicata

Aglanico del Vulture

Regione Calabria

Bivongi
Cirò
Donnici
Greco di Bianco
Lamezia
Melissa
Pollino
Sant'Anna di Isola di Capo Rizzuto
San Vito di Luzzi
Savuto
Scavigna
Verbicaro

Região Sicilia

Alcamo
Cerasuolo di Vittoria
Contessa Entellina
Contea di Sclafani
Delia Nivolelli
Eloro/Eloro Pachino
Etna
Faro
Malvasia delle Lipari
Marsala
Menfi/Menfi Feudo/Menfi Fiori/Menfi Bonera
Monreale
Moscato di Noto
Moscato di Pantelleria/Passito di Pantelleria/Pantelleria
Moscato di Siracusa
Riesi
Sambuca di Sicilia
Santa Margherita di Belice
Sciaccia/Sciaccia Rayana

Região Sardegna

Alghero/Sardegna Alghero
Arborea/Sardegna Arborea
Campidano di Terralba/Terralba/Sardegna Campidano di Terralba/Sardegna Terralba
Cannonau di Sardegna, seguida ou não pelo nome de um: Capo Ferrato, Oliena, Nepente di Oliena Jerzu
Carignano del Sulcis/Sardegna Carignano del Sulcis
Girò di Cagliari/Sardegna Girò di Cagliari
Malvasia di Bosa/Sardegna Malvasia di Bosa
Malvasia di Cagliari/Sardegna Malvasia di Cagliari
Mandrolisai/Sardegna Mandrolisai
Monica di Cagliari/Sardegna Monica di Cagliari
Monica di Sardegna
Moscato di Cagliari/Sardegna Moscato di Cagliari
Moscato di Sardegna, auch ergänzt durch den: Gallura, Tempio Pausania, Tempio
Moscato di Sorso-Sennori/Moscato di Sorso/Moscato di Sennori/Sardegna Moscato di Sorso-Sennori/Sardegna Mos-
cato di Sorso/Sardegna Moscato di Sennori
Nasco di Cagliari/Sardegna Nasco di Cagliari
Nuragus di Cagliari/Sardegna Nuragus di Cagliari
Sardegna Semidano/Sardegna Semidano Mogoro
Vermentino di Sardegna
Vernaccia di Oristano/Sardegna Vernaccia di Oristano

Indicazioni Geografiche Tipiche (IGT) dei vini Italiani

Região Lombardia

Alto Minicio
Benaco bresciano

Bergamasca
Collina del Milanese
Montenetto di Brescia
Provincia di Mantova
Provincia di Pavia
Quistello
Ronchi di Brescia
Sabbioneta
Sebino
Terrazze Retiche di Sondrio

Região Trentino — Alto Adige

Delle Venezie
Mitterberg/Mitterberg tra Cauria e Tel/Mitterberg zwischen Gfrill und Toll
Vallagarina
Vigneti delle Dolomiti/Weinberg Dolomiten

Região Veneto

Alto Livenza
Colli Trevigiani
Conselvano
Delle Venezie
Marca Trevigiana
Provincia di Verona/Veronese
Vallagarina
Veneto
Veneto Orientale
Vigneti delle Dolomiti/Weinberg Dolomiten

Região Friuli Venezia Giulia

Alto Livenza
Delle Venezie
Venezia Giulia

Região Liguria

Colline del Genovesato
Colline Savonesi
Golfo dei Poeti La Spezia/Golfo dei Poeti

Região Emilia Romagna

Bianco di Castelfranco Emilia
Emilia/dell'Emilia
Forlì
Fortana del Taro
Modena/Provincia di Modena
Ravenna
Rubicone
Sillaro/Bianco del Sillaro
Terre di Veleja
Val Tidone

Região Toscana

Alta Valle della Greve
Colli della Toscana centrale
Maremma toscana
Toscana/Toscana
Val di Magra

Região Umbria

Allerona
Bettona

Cannara
Narni
Spello
Umbria

Região Marche

Marche

Região Lazio

Civitella d'Agliano
Colli Cimini
Frusinate/del Frusinate
Lazio

Região Abruzzo

Alto Tirino
Colli Aprutini
Colli del Sangro
Colline Frentane
Colline Pescaresi
Colline Teatine
Del Vastese/Histonium
Terre di Chieti
Valle Peligna

Região Molise

Osco/Terre degli Osci
Rotae

Região Campania

Beneventano
Colli di Salerno
Dugenta
Epomeo
Irpinia
Paestum
Pompeiano
Roccamonfina
Terre del Volturno

Região Puglia

Daunia
Murgia
Puglia
Salento
Tarantino
Valle d'Itria

Região Basilicata

Basilicata
Grottino di Roccanova

Região Calabria

Arghillà
Calabria
Condoleo
Costa Viola
Esaro
Lipuda

Locride
Palizzi
Pellaro
Scilla
Valdamato
Val di Neto
Valle del Crati

Região Sicília

Camarro
Colli Ericini
Fontanarossa di Cerda
Salemi
Salina
Sicília
Valle Belice

Região Sardega

Barbagia
Colli del Limbara
Isola dei Nuraghi
Marmilla
Nurra
Ogliastra
Parteolla
Planargia
Provincia di Nuoro
Romangia
Sibiola
Tharros
Trexenta
Valle del Tirso
Valli di Porto Pino

NO LUXEMBURGO

A lista seguinte enumera as denominações de vinhos estabelecidas e protegidas no Grão-Ducado do Luxemburgo ao abrigo das normas publicadas no «*Mémorial — Journal officiel du Grand-Duché de Luxembourg* n° 46 du 19 juillet 1971».

Nome da região determinada

Moselle Luxembourgeoise

Nomes de municípios e partes de municípios

Ahn
Assel
Bech-Kleinmacher
Born
Bous
Burmerange
Canach
Ehnen
Ellingen
Elvange
Erpeldingen
Gostingen
Greiveldingen
Grevenmacher
Lenningen
Machtum
Mertert

Moersdorf
Mondorf
Niederdonven
Oberdonven
Oberwormeldingen
Remerschen
Remich
Rolling
Rosport
Schengen
Schwebsingen
Stadtbredimus
Trintingen
Wasserbillig
Wellenstein
Wintringen
Wormeldingen

NA ÁUSTRIA

A lista seguinte enumera as denominações de vinhos estabelecidas e protegidas na Áustria ao abrigo do «Bundesgesetz über den Verkehr mit Wein und Obstwein — Weingesetz 1999». Os nomes das zonas vitícolas podem ser utilizadas em combinação com os nomes de Großlagen, Rieden, Fluren, Einzellagen e municípios e partes destes em conformidade com as disposições acima referidas.

Nomes das regiões vitícolas

Weinland
Bergland
Steirerland
Wien

Nomes das zonas vitícolas

Zonas determinadas de Weinland

Niederösterreich
Burgenland
Neusiedlersee
Neusiedlersee-Hügelland
Mittelburgenland
Südburgenland
Carnuntum
Donauland
Kamptal
Kremstal
Thermenregion
Traisental
Wachau
Weinviertel

Zonas determinadas de Bergland

Salzburg
Oberösterreich
Kärnten
Tirol
Vorarlberg

Zonas determinadas de Steirerland

Süd-Oststeiermark
Südsteiermark

Weststeiermark
Steiermark

Zonas determinadas de Wien

Wien

EM PORTUGAL

A lista seguinte enumera as denominações de vinhos estabelecidas e protegidas em Portugal ao abrigo do decreto-lei publicado no Diário da República em 31 de Março de 2003.

Nomes das regiões determinadas

Alcobaça
Alenquer
Alentejo
Arruda
Bairrada
Beira Interior
Biscoitos
Bucelas
Carcavelos
Chaves
Colares
Dão/Dão Nobre
Douro/Vinho do Douro/Moscatel do Douro
Encostas de Aire
Graciosa
Lafões
Lagoa
Lagos
Lourinhã
Madeira/Madère/Madera/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine/Vin de Madère/Vino di Madera/Madera
Wijn
Óbidos
Palmela
Pico
Planalto Mirandês
Portimão
Porto (*)/Port (*)/Oporto/Portwein/Portvin/Portwijn/Vinho do Porto (*)/Vin de Porto (*)/Port (*) Wine
Ribatejo
Setúbal
Tavira
Távora-Vorosa
Torres Vedras
Valpaços
Vinho Verde/Vinho Verde Alvarinho/Vinho Verde Espumante/Vinho Verde Alvarinho Espumante

Nomes de sub-regiões

Região determinada Alentejo

Borba
Évora
Granja-Amareleja
Moura
Portalegre
Redondo
Reguengos
Vidigueira

(*) Sujeito ao período transitório pertinente estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º

Região determinada Beira Interior

Castelo Rodrigo
Cova da Beira
Pinhel

Região determinada Dão

Alva
Besteiros
Castendo
Serra da Estrela
Silgueiros
Terras de Azurara
Terras de Senhorim

Região determinada Douro

Baixo Corgo
Cima Corgo
Douro Superior

Região determinada Ribatejo

Almeirim
Cartaxo
Chamusca
Coruche
Santarém
Tomar

Região determinada Vinho Verde

Amarante
Ave
Baião
Basto
Cávado
Lima
Monção
Paiva
Sousa

Denominações de vinhos de mesa

Alentejano
Algarve
Beira Litoral
Beira Alta
Beiras
Estremadura
Ribatejano
Minho
Terras de Sico
Terras do Sado
Trás-os-Montes

Região determinada Estremadura

Alta Estremadura
Palhete de Ourém vinho regional Estremadura

Região determinada Trás-os-Montes

Terras Durienses

NO REINO UNIDO

A lista seguinte enumera as denominações de vinhos estabelecidas e protegidas no Reino Unido ao abrigo do «*Statutory Instrument 2003, No 114 The Common Agricultural Policy (Wine) (England and Northern Ireland) (Amendment) Regulations 2003*» e do «*Statutory Instrument 1998, No 453 Agriculture, The Common Agricultural Policy (Wine) (Amendment) Regulations 1998*».

Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas

English Vineyards

Welsh Vineyards.

ANEXO III-B

**Lista de indicações geográficas de vinhos originários do Canadá
(referida no artigo 11.º)**

Fraser Valley

Lake Erie North Shore

Niagara Peninsula

Okanagan Valley

Pelee Island

Similkameen Valley

Vancouver Island

ANEXO IV-A

A lista seguinte enumera as indicações geográficas de bebidas espirituosas originárias da Comunidade, estabelecidas e protegidas ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 1576/89 (referida no artigo 14.º)

1. Rum

Rhum de la Martinique/Rhum de la Martinique traditionnel

Rhum de la Guadeloupe/Rhum de la Guadeloupe traditionnel

Rhum de la Réunion/Rhum de la Réunion traditionnel

Rhum de la Guyane/Rhum de la Guyane traditionnel

Ron de Málaga

Ron de Granada

Rum da Madeira

2. a) Whisky

Scotch Whisky

Irish Whisky

Whisky español

(estas denominações podem ser completadas pelas menções «malt» ou «grain»)

2. b) Whiskey

Irish Whiskey

Uisce Beatha Eireannach/Irish Whiskey

(estas denominações podem ser completadas pelas menções «Pot» ou «Still»)

3. Bebidas espirituosas de cereais

Eau-de-vie de seigle de marque nationale luxembourgeoise

4. Aguardentes de vinho

Eau-de-vie de Cognac

Eau-de-vie des Charentes

Cognac

(a denominação «Cognac» pode ser completada pelas menções seguintes:

— Fine

— Grande Fine Champagne

— Grande Champagne

— Petite Champagne

— Petite Fine Champagne

— Fine Champagne

— Borderies

— Fins Bois

— Bons Bois)

Fine Bordeaux

Armagnac

Bas-Armagnac

Haut-Armagnac

Ténarèze

Eau-de-vie de vin de la Marne

Eau-de-vie de vin originaire d'Aquitaine

Eau-de-vie de vin de Bourgogne

Eau-de-vie de vin originaire du Centre-Est

Eau-de-vie de vin originaire de Franche-Comté

Eau-de-vie de vin originaire du Bugey

Eau-de-vie de vin de Savoie

Eau-de-vie de vin originaire des Coteaux de la Loire

Eau-de-vie de vin des Côtes-du-Rhône

Eau-de-vie de vin originaire de Provence

Eau-de-vie de Faugères/Faugères

Eau-de-vie de vin originaire du Languedoc

Aguardente do Minho

Aguardente do Douro

Aguardente da Beira Interior

Aguardente da Bairrada

Aguardente do Oeste

Aguardente do Ribatejo

Aguardente do Alentejo

Aguardente do Algarve

5. **Brandy**

Brandy de Jerez

Brandy del Penedés

Brandy italiano

Brandy Αττικής/Brandy of Attica

Brandy Πελοποννήσου/Brandy of the Peloponnese

Brandy Κεντρικής Ελλάδας/Brandy of Central Greece

Deutscher Weinbrand

Wachauer Weinbrand

Weinbrand Dürnstein

6. **Aguardentes de bagaço de uva**

Eau-de-vie de marc de Champagne

Marc de Champagne

Eau-de-vie de marc originaire d'Aquitaine

Eau-de-vie de marc de Bourgogne

Eau-de-vie de marc originaire du Centre-Est

Eau-de-vie de marc originaire de Franche-Comté

Eau-de-vie de marc originaire de Bugey

Eau-de-vie de marc originaire de Savoie

Marc de Bourgogne

Marc de Savoie

Marc d'Auvergne

Eau-de-vie de marc originaire des Coteaux de la Loire

Eau-de-vie de marc des Côtes du Rhône

Eau-de-vie de marc originaire de Provence

Eau-de-vie de marc originaire du Languedoc

Marc d'Alsace Gewürztraminer

Marc de Lorraine

Bagaceira do Minho

Bagaceira do Douro

Bagaceira da Beira Interior

Bagaceira da Bairrada

Bagaceira do Oeste

Bagaceira do Ribatejo

Bagaceira do Alentejo

Bagaceira do Algarve
Orujo gallego
Grappa di Barolo
Grappa piemontese/Grappa del Piemonte
Grappa lombarda/Grappa di Lombardia
Grappa trentina/Grappa del Trentino
Grappa friulana/Grappa del Friuli
Grappa veneta/Grappa del Veneto
Südtiroler Grappa/Grappa dell'Alto Adige
Τσικουδιά Κρήτης/Tsikoudia of Crete
Τσίπουρο Μακεδονίας/Tsipouro of Macedonia
Τσίπουρο Θεσσαλίας/Tsipouro of Thessaly
Τσίπουρο Τυρνάβου/Tsipouro of Tyrnavos
Eau-de-vie de marc de marque nationale luxembourgeoise

7. **Aguardentes de frutos**

Schwarzwälder Kirschwasser
Schwarzwälder Himbeergeist
Schwarzwälder Mirabellenwasser
Schwarzwälder Williamsbirne
Schwarzwälder Zwetschgenwasser
Fränkisches Zwetschgenwasser
Fränkisches Kirschwasser
Fränkischer Obstler
Mirabelle de Lorraine
Kirsch d'Alsace
Quetsch d'Alsace
Framboise d'Alsace
Mirabelle d'Alsace
Kirsch de Fougerolles
Südtiroler Williams/Williams dell'Alto Adige
Südtiroler Aprikot/Aprikot dell'Alto Adige/Südtiroler Marille/Marille dell'Alto Adige

Südtiroler Kirsch/Kirsch dell'Alto Adige
Südtiroler Zwetschgeler/Zwetschgeler dell'Alto Adige
Südtiroler Obstler/Obstler dell'Alto Adige
Südtiroler Gravensteiner/Gravensteiner dell'Alto Adige
Südtiroler Golden Delicious/Golden Delicious dell'Alto Adige
Williams friulano/Williams del Friuli
Sliwovitz del Veneto
Sliwovitz del Friuli-Venezia Giulia
Sliwovitz del Trentino-Alto Adige
Distillato di mele trentino/Distillato di mele del Trentino
Williams trentino/Williams del Trentino
Sliwovitz trentino/Sliwovitz del Trentino
Aprikot trentino/Aprikot del Trentino
Medronheira do Algarve
Medronheira do Buçaco
Kirsch Friulano/Kirschwasser Friulano
Kirsch Trentino/Kirschwasser Trentino
Kirsch Veneto/Kirschwasser Veneto
Aguardente de pêra da Lousã
Eau-de-vie de pommes de marque nationale luxembourgeoise
Eau-de-vie de poires de marque nationale luxembourgeoise
Eau-de-vie de kirsch de marque nationale luxembourgeoise
Eau-de-vie de quetsch de marque nationale luxembourgeoise
Eau-de-vie de mirabelle de marque nationale luxembourgeoise
Eau-de-vie de prunelles de marque nationale luxembourgeoise
Wachauer Marillenbrand

8. Aguardentes de sidra ou de perada

Calvados
Calvados du Pays d'Auge
Eau-de-vie de cidre de Bretagne
Eau-de-vie de poiré de Bretagne
Eau-de-vie de cidre de Normandie

Eau-de-vie de poiré de Normandie

Eau-de-vie de cidre du Maine

Aguardiente de sidra de Asturias

Eau-de-vie de poiré du Maine

9. **Aguardente de genciana**

Bayerischer Gebirgsenzian

Südtiroler Enzian/Genziana dell'Alto Adige

Genziana trentina/Genziana del Trentino

10. **Bebidas espirituosas de fruta**

Pacharán navarro

11. **Bebidas espirituosas com zimbro**

Ostfriesischer Korngenever

Genièvre Flandres Artois

Hasseltse jenever

Balegemse jenever

Péket de Wallonie

Steinhäger

Plymouth Gin

Gin de Mahón

12. **Bebidas espirituosas com alcaravia**

Dansk Akvavit/Dansk Aquavit

Svensk Aquavit/Svensk Akvavit/Swedish Aquavit

13. **Bebidas espirituosas anisadas**

Anis español

Évora anisada

Cazalla

Chinchón

Ojén

Rute

14. **Licor**

Berliner Kümmel

Hamburger Kümmel

Münchener Kümmel
Chiemseer Klosterlikör
Bayerischer Kräuterlikör
Cassis de Dijon
Cassis de Beaufort
Irish Cream
Palo de Mallorca
Ginjinha portuguesa
Licor de Singeverga
Benediktbeurer Klosterlikör
Ettaler Klosterlikör
Ratafia de Champagne
Ratafia catalana
Anis português
Finnish berry/Finnish fruit liqueur
Grossglockner Alpenbitter
Mariazeller Magenlikör
Mariazeller Jagasaftl
Puchheimer Bitter
Puchheimer Schlossgeist
Steinfelder Magenbitter
Wachauer Marillenlikör

15. **Bebidas espirituosas**

Pommeau de Bretagne
Pommeau du Maine
Pommeau de Normandie
Svensk Punsch/Swedish Punch

16. **Vodka**

Svensk Vodka/Swedish Vodka
Suomalainen Votka/Finsk Vodka/Vodka of Finland

ANEXO IV-B

**Lista de indicações geográficas de bebidas espirituosas originárias do Canadá
(referida no artigo 15.º)**

Canadian Rye Whisky

Canadian Whisky.

ANEXO V

DISPOSIÇÕES PROVISÓRIAS EM MATÉRIA DE ROTULAGEM DE VINHOS*Artigo A***Disposições gerais**

1. Os vinhos serão rotulados em conformidade com a legislação da parte contratante de importação, salvo disposições em contrário no presente anexo.

2. No território da Comunidade, o rótulo dos vinhos não pode incluir termos que, no âmbito da legislação comunitária, sejam incorrectos ou possam confundir ou induzir em erro as pessoas a que se destinam, nomeadamente quando no rótulo desses vinhos se faça referência ou se nomeie o Canadá.

3. No território do Canadá, o rótulo dos vinhos não pode incluir termos que sejam falsos, equívocos ou enganosos ou que possam criar uma impressão errada acerca da natureza, da composição, da qualidade, da origem ou do valor de um vinho, nomeadamente quando do rótulo dos vinhos conste:

— uma menção que figure no apêndice 1 i), ou

— o nome de um Estado-Membro da Comunidade ou uma referência a um Estado-Membro da Comunidade

*Artigo B***Rotulagem (indicações facultativas) de vinhos originários da comunidade importados para o Canadá**

1. A aplicação do n.º 2 está subordinada ao disposto no n.º 3 do artigo A e incidirá unicamente nos vinhos importados e comercializados no território do Canadá em conformidade com o acordo.

2. Os vinhos originários da Comunidade podem ser rotulados de acordo com a regulamentação em vigor na Comunidade no respeitante às seguintes menções:

- a) Uma indicação da doçura;
- b) O(s) nome(s), título(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) colectiva(s) ou singular(es) que tomou(aram) parte na comercialização;
- c) Uma indicação geográfica;
- d) Uma cor especial;

- e) O ano da colheita;
- f) Uma ou várias castas de videira;
- g) Uma indicação do método de elaboração;
- h) O local do engarrafamento;
- i) Distinções, medalhas ou concursos;
- j) O nome de uma vinha;
- k) O nome de uma empresa ou estabelecimento;
- l) Uma ou várias das menções constantes do apêndice 1 ii); e
- m) Uma categoria de vinho.

*Artigo C***Rotulagem (indicações facultativas) de vinhos originários do Canadá importados para a Comunidade**

1. A aplicação dos n.ºs 2, 3 e 4 está subordinada ao disposto no n.º 2 do artigo A e incidirá unicamente nos vinhos importados e comercializados no território da Comunidade em conformidade com o acordo.

2. Os vinhos originários do Canadá podem ser rotulados com as seguintes menções:

- a) Uma indicação da doçura, de acordo com as disposições em vigor no Canadá;
- b) O(s) nome(s), título(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) colectiva(s) ou singular(es) que tomou(aram) parte na comercialização ou produção, de acordo com as disposições em vigor no Canadá;
- c) Uma indicação geográfica, desde que pelo menos 85 % do vinho em causa seja obtido a partir de uvas colhidas na zona geográfica mencionada, de acordo com as disposições em vigor no Canadá; e
- d) Uma cor especial, independentemente das disposições em vigor no Canadá.

3. Os vinhos originários do Canadá que ostentam uma indicação geográfica podem ser rotulados com as menções seguintes, de acordo com as disposições em vigor no Canadá ou conforme definido no apêndice 2:

- a) O ano da colheita, que corresponde ao ano em que as uvas são colhidas, desde que 85 % do vinho seja obtido a partir de uvas colhidas no ano indicado;
- b) No caso de as uvas terem sido colhidas durante o ano novo, o ano de colheita indicado na alínea a) deve ser o ano em que as uvas foram cultivadas;
- c) O nome de uma casta de uva ou os nomes de duas ou três castas de uvas, enumeradas no apêndice 5;
- d) Indicações relativas ao modo de obtenção ou ao método de elaboração do vinho, ou outra menção enumerada no apêndice 2 na(s) língua(s) indicadas, de acordo com as disposições em vigor no Canadá ou conforme definido no apêndice;
- e) O nome de uma vinha;
- f) Uma indicação relativa a uma distinção, medalha ou concurso.
4. Os vinhos originários do Canadá que ostentam uma indicação geográfica podem ser rotulados com as menções enumeradas no apêndice 3.

Artigo D

Menções relativas a certos vinhos

A Comunidade pode regulamentar a utilização das menções enumeradas no apêndice 1 ii), nas línguas e relativamente às categorias de vinho aí indicadas, para efeitos de rotulagem de certos vinhos no mercado comunitário, desde que as menções enumeradas no apêndice 4 possam também ser utilizadas no rótulo de certos vinhos originários do Canadá, de acordo com as disposições em vigor nesse país.

Artigo E

Categorias de vinho

Dos rótulos de vinho originário do Canadá e importado e comercializado na Comunidade em conformidade com o acordo, podem constar as categorias de vinho seguintes, segundo a regulamentação canadiana:

- vinho de mesa,
- vinho espumante,
- vinho aguardentado,
- vinho licoroso, e
- vinho espumante aromático.

APÊNDICE 1

i) **Menções referidas no artigo A**

Qualitätswein

Qualitätswein garantierten Ursprungs/Q.g.U.

Qualitätswein mit Prädikat/Q.b.A.m.Pr./Prädikatswein

Qualitätsschaumwein garantierten Ursprungs/Q.g.U.

Auslese

Beerenauslese

Eiswein

Kabinett

Spätlese

Trockenbeerenauslese

Landwein

Badisch Rotgold

Klassik oder Classic

Ehrentrudis

Riesling-Hochgewächs

Schillerwein

Weißherbst

Winzersekt

Qualitätswein

Qualitätswein besonderer Reife und Leseart/Prädikatswein

Qualitätswein mit staatlicher Prüfnummer

Ausbruch/Ausbruchwein

Auslese/Auslesewein

Beerenauslese (Wein)

Eiswein

Kabinett/Kabinettwein

Schilfwein

Spätlese/Spätlesewein

Strohwein

Trockenbeerenauslese

Landwein

Ausstich

Auswahl

Bergwein

Klassik/Classic

Erste Wahl

Hausmarke

Heuriger

Jubiläumswein

Sturm

Denominación de origen (DO)

Denominación de origen calificada (DOCa)

Vino dulce natural

Vino generoso

Vino generoso de licor

Vino de la Tierra

Aloque

Añejo

Clásico

Cream

Criadera

Criaderas y Soleras

Crianza

Dorado

Gran Reserva

Noble

Pajarete

Pálido

Primero de cosecha

Rancio

Raya

Reserva

Sobremadre

Solera

Superior

Trasañejo

Vino Maestro

Vendimia inicial

Viejo

Vino de tea

Appellation d'origine contrôlée

Appellation contrôlée

Appellation d'origine Vin délimité de qualité supérieure

Vin doux naturel

Vin de pays

Ambré

Château
Cinquième cru classé
Clairet
Clos
Cru artisan
Cru bourgeois
Cru classé
Deuxième cru classé
Grand cru
Grand cru classé
Hors d'âge
Premier cru
Premier cru classé
Premier grand cru classé
Primeur
Quatrième cru classé
Rancio
Schillerwein
Sélection de grains nobles
Sur lie
Troisième cru classé
Tuilé
Vendange tardive
Villages
Vin de paille

Όνομασία Προελεύσεως Ελεγχόμενη (ΟΠΕ) (registered designation of origin)
Όνομασία Προελεύσεως Ανωτέρας Ποιότητας (ΟΠΑΠ) (superior quality designation of origin)
Όινος γλυκός φυσικός (natural sweet wine)
Όινος φυσικώς γλυκός (naturally sweet wine)
Όνομασία κατά παράδοση (Όnomasia kata paradosi)
Τοπικός Όινος (local wine)
Αγρέπαυλη (Agrepanlis)
Αμπέλι (Ampeli)
Αμπελώνας (ες) (Ampelonas ès)
Αρχοντικό (Archontiko)
Κάβα (Cava)
Από διαλεκτούς αμπελώνες (Grand Cru)
Ειδικά Επιλεγμένος (Grand reserve)
Κάστρο (Kastro)
Κτήμα (Ktima)
Λιαστός (Liastos)

Μετόκι (Metochi)
Μοναστήρι (Monastiri)
Νάμα (Nama)
Ορεινό κτήμα (Orino Ktima)
Ορεινός αμπελώνας (Orinos Ampelonas)
Πύργος (Pyrgos)
Επιλογή ή Επιλεγμένος (Reserve)
Παλαιωθείς επιλεγμένος (Old reserve)
Βερντέα (Verntea)

Denominazione di Origine Controllata
Denominazione di Origine Controllata e Garantita
Vino Dolce Naturale
Indicazione geografica tipica (IGT)
Landwein
Vin de pays
Alberata/Vigneti ad alberata
Ambra
Ambrato
Annoso
Apianum
Auslese
Barco Reale
Buttafuoco
Cacc'e mitte
Cagnina
Cerasuolo
Chiarretto
Ciaret
Château
Classico
Dunkel
Fine
Fior d'Arancio
Falerio
Flétri
Garibaldi Dolce (ou GD)
Italia Particolare (ou IP)
Klassisch/Klassisches Ursprungsgebiet
Kretzer
Lacrima
London Particular/LP/Inghilterra

Occhio di Pernice
Oro
Pagadebit
Passito
Ramie
Rebola
Riserva
Rubino
Sangue di Giuda
Scelto
Spätlese
Soleras
Stravecchio
Strohwein
Superiore
Superiore Old Marsala (ou SOM)
Torchiato
Vecchio
Vendemmia Tardiva
Verdolino
Vermiglio
Vino Fiore
Vino Novello/Novello
Vivace
Marque nationale
Appellation contrôlée
Appellation d'origine contrôlée
Vin de pays
Grand premier cru
Premier cru
Vin classé
Château

Denominação de origem (DO)
Denominação de origem controlada (DOC)
Indicação de proveniência regulamentada (IPR)
Vinho doce natural
Vinho generoso
Vinho regional
Colheita Seleccionada
Crusted/Crusting
Escolha

Escuro
Fino
Garrafeira
Lágrima
Leve
Nobre
Reserva
Reserva velha (ou grande reserva)
Solera
Super reserva
Superior
Affentaler
Hock
Liebfrau(en)milch
Moseltaler
Schilcher
Amontillado
Chacoli/Txakolina
Fino
Fondillon
Lágrima
Oloroso
Palo Cortado
Claret
Edelzwicker
Passe-tout-grains
Vin jaune
Vinsanto
Νυχτέρι
Amarone
Cannellino
Brunello
Est !Est ! !Est !!!
Falerno
Governo all'uso toscano
Gutturnio
Lacryma Christi
Lambiccato
Morellino

Recioto
 Sciacchetrà (ou Sciac-trà)
 Sforzato, Sfurzat
 Torcolato
 Vergine
 Vino Nobile
 Vin santo, Vino Santo/Vinsanto

Canteiro
 Frasqueira
 Ruby
 Tawny

Vintage, completado, se for caso disso, por Late Bottle (LBV) ou Character

ii) **Menções referidas nos artigos B e D**

Lista A

Menções	Vinhos	Categoria(s) de produtos	Língua
ALEMANHA			
Qualitätswein	todos	vqprd	Alemão
Qualitätswein garantierten Ursprungs/Q.g.U.	todos	vqprd	Alemão
Qualitätswein mit Prädikat/ /Q.b.A.m.Pr./Prädikatswein	todos	vqprd	Alemão
Qualitätsschaumwein garantierten Ursprungs/Q.g.U.	todos	veqprd	Alemão
Auslese	todos	vqprd	Alemão
Beerenauslese	todos	vqprd	Alemão
Eiswein	todos	vqprd	Alemão
Kabinett	todos	vqprd	Alemão
Spätlese	todos	vqprd	Alemão
Trockenbeerenauslese	todos	vqprd	Alemão
Landwein	todos	Vinho de mesa com IG	
Badisch Rotgold	todos	vqprd	Alemão
Klassik/Classic	todos	vqprd	Alemão
Ehrentrudis	Baden	vqprd	Alemão
Riesling-Hochgewächs	todos	vqprd	Alemão
Schillerwein	Württemberg	vqprd	Alemão
Weißherbst	todos	vqprd	Alemão
Winzersekt	todos	veqprd	Alemão

Menções	Vinhos	Categoria(s) de produtos	Língua
ÁUSTRIA			
Qualitätswein	todos	vqprd	Alemão
Qualitätswein besonderer Reife und Leseart/Prädikatswein	todos	vqprd	Alemão
Qualitätswein mit staatlicher Prüfnummer	todos	vqprd	Alemão
Ausbruch/Ausbruchwein	todos	vqprd	Alemão
Auslese/Auslesewein	todos	vqprd	Alemão
Beerenauslese (Wein)	todos	vqprd	Alemão
Eiswein	todos	vqprd	Alemão
Kabinett/Kabinettwein	todos	vqprd	Alemão
Schilfwein	todos	vqprd	Alemão
Spätlese/Spätlesewein	todos	vqprd	Alemão
Strohwein	todos	vqprd	Alemão
Trockenbeerenauslese	todos	vqprd	Alemão
Landwein	todos	Vinho de mesa com IG	
Ausstich	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Alemão
Auswahl	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Alemão
Bergwein	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Alemão
Klassik/Classic	todos	vqprd	Alemão
Erste Wahl	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Alemão
Hausmarke	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Alemão
Heuriger	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Alemão
Jubiläumswein	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Alemão
Sturm	todos	Mosto de uvas parcialmente fermentado com IG	Alemão
ESPANHA			
Denominación de origen (DO)	todos	vqprd, veqprd, vfqprd e vlqprd	Espanhol

Menções	Vinhos	Categoria(s) de produtos	Língua
Denominación de origen calificada (DOCa)	todos	vqprd, veqprd, vfqprd e vlqprd	Espanhol
Vino dulce natural	todos	vlqprd	Espanhol
Vino generoso	(¹)	vlqprd	Espanhol
Vino generoso de licor	(²)	vlqprd	Espanhol
Vino de la Tierra	todos	Vinho de mesa com IG	
Aloque	DO Valdepeñas	vqprd	Espanhol
Añejo	todos	vqprd Vinho de mesa com IG	Espanhol
Clásico	DO Abona DO El Hierro DO Lanzarote DO La Palma DO Tacoronte-Acentejo DO Tarragona DO Valle de Güimar DO Valle de la Orotava DO Ycoden-Daute-Isora	vqprd	Espanhol
Cream	DDOO Jerez-Xerès-Sherry y Manzanilla Sanlúcar de Barrameda DO Montilla Moriles DO Málaga DO Condado de Huelva	vlqprd	Inglês
Criadera	DDOO Jerez-Xerès-Sherry y Manzanilla Sanlúcar de Barrameda DO Montilla Moriles DO Málaga DO Condado de Huelva	vlqprd	Espanhol
Criaderas y Soleras	DDOO Jerez-Xerès-Sherry y Manzanilla Sanlúcar de Barrameda DO Montilla Moriles DO Málaga DO Condado de Huelva	vlqprd	Espanhol
Crianza	todos	vqprd	Espanhol
Dorado	DO Rueda DO Malaga	vlqprd	Espanhol
Gran Reserva	todos os vqprd	vqprd	Espanhol
	Cava	veqprd	Espanhol
Noble	todos	vqprd Vinho de mesa com IG	Espanhol

(¹) Os vinhos em causa são os vlqprd referidos na parte L, ponto 8, do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

(²) Os vinhos em causa são os vlqprd referidos na parte L, ponto 11, do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

Menções	Vinhos	Categoria(s) de produtos	Língua
Pajarete	DO Málaga	vlqprd	Espanhol
Pálido	DO Condado de Huelva DO Rueda DO Málaga	vlqprd	Espanhol
Primero de cosecha	DO Valencia	vqprd	Espanhol
Rancio	todos	vlqprd vqprd	Espanhol
Raya	DO Montilla-Moriles	vlqprd	Espanhol
Reserva	todos	vqprd	Espanhol
Sobremadre	DO vinos de Madrid	vqprd	Espanhol
Solera	DDOO Jerez-Xerès-Sherry y Manzanilla Sanlúcar de Barrameda DO Montilla Moriles DO Málaga DO Condado de Huelva	vlqprd	Espanhol
Superior	todos	vqprd	Espanhol
Trasañejo	DO Málaga	vlqprd	Espanhol
Vino Maestro	DO Málaga	vlqprd	Espanhol
Vendimia inicial	DO Utiel-Requena	vqprd	Espanhol
Viejo	todos	vqprd e vinho de mesa com IG vlqprd	Espanhol
Vino de tea	DO La Palma	vqprd	Espanhol
FRANÇA			
Appellation d'origine contrôlée	todos	vqprd, veqprd, vfqprd e vlqprd	Francês
Appellation contrôlée	todos	vqprd, veqprd, vfqprd e vlqprd	Francês
Appellation d'origine Vin délimité de qualité supérieure	todos	vqprd, veqprd, vfqprd e vlqprd	Francês
Vin doux naturel	AOC Banyuls, Banyuls Grand Cru, Muscat de Frontignan, Grand Roussillon, Maury, Muscat de Beaume de Venise, Muscat de Lunel, Muscat de Mireval, Muscat de Rivesaltes, Muscat de Saint Jean de Miner- vois, Rasteau, Rivesaltes	vlqprd	Francês
Vin de pays	todos	Vinho de mesa com IG	Francês

Menções	Vinhos	Categoria(s) de produtos	Língua
Ambré	todos	vlqprd	Francês
	todos	Vinho de mesa com IG	
Château	todos	vqprd, veqprd e vlqprd	Francês
Cinquième cru classé	AOC Haut-Médoc, Margaux, Saint Julien, Pauillac, Saint Estèphe, Pessac-Léognan	vqprd	Francês
Claret	AOC Bourgogne, AOC Bordeaux	vqprd	Francês
Clos	todos	vqprd	Francês
Cru artisan	AOC Médoc, Haut-Médoc, Margaux, Moulis, L istrac, Saint Julien, Pauillac, Saint Estèphe	vqprd	Francês
Cru bourgeois	AOC Médoc, Haut-Médoc, Margaux, Moulis, L istrac, Saint Julien, Pauillac, Saint Estèphe	vqprd	Francês
Cru classé	AOC Côtes de Provence, Graves, Saint Emilion Grand Cru, Haut-Médoc, Margaux, Saint Julien, Pauillac, Saint Estèphe, Sauternes, Pessac-Léognan, Barsac	vqprd	Francês
Deuxième cru classé	AOC Haut-Médoc, Margaux, Saint Julien, Pauillac, Saint Estèphe, Pessac-Léognan	vqprd	Francês
Grand cru	AOC Alsace, Banyuls, Bonnes Mares, Chablis, Chambertin, Chapelle Chambertin, Chambertin Clos-de-Bèze, Mazoyères ou Charmes Chambertin, Latricières-Chambertin, Mazis Chambertin, Ruchottes Chambertin, Griottes-Chambertin, Champagne, Clos de la Roche, Clos Saint Denis, Clos de Tart, Clos de Vougeot, Clos des Lambray, Corton, Corton Charlemagne, Charlemagne, Echezeaux, Grands Echezeaux, La Grande Rue, Montrachet, Chevalier-Montrachet, Bâtard-Montrachet, Bienvenues-Bâtard-Montrachet, Criots-Bâtard-Montrachet, Musigny, Romanée Saint Vivant, Richebourg, Romanée-Conti, La Romanée, La Tâche, Saint Emilion	vqprd	Francês

Menções	Vinhos	Categoria(s) de produtos	Língua
Grand cru classé	Saint Emilion Grand Cru	vqprd	Francês
Hors d'âge	AOC Rivesaltes	vlqprd	Francês
Premier cru	AOC Aloxe Corton, Auxey Duresses, Beaune, Blagny, Chablis, Chambolle Musigny, Chassagne Montrachet, Champagne, Côtes de Brouilly, Fixin, Gevrey Chambertin, Givry, Ladoix, Maranges, Mercurey, Meursault, Monthélie, Montagny, Morey Saint Denis, Musigny, Nuits, Nuits-Saint-Georges, Pernand-Vergelesses, Pommard, Puligny-Montrachet, Rully, Santenay, Savigny-lès-Beaune, Saint Aubin, Volnay, Vougeot, Vosne-Romanée	vqprd	Francês
Premier cru classé	AOC Haut-Médoc, Margaux, Saint Julien, Pauillac, Saint Estèphe, Pessac-Léognan	vqprd	Francês
Premier grand cru classé	Saint Emilion Grand Cru	vqprd	Francês
Primeur	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Francês
Quatrième cru classé	AOC Haut-Médoc, Margaux, Saint Julien, Pauillac, Saint Estèphe, Pessac-Léognan	vqprd	Francês
Rancio	AOC Grand Roussillon, Rivesaltes, Banyuls, Banyuls grand cru, Maury, Clairette du Languedoc, Rasteau	vlqprd	Francês
Schillerwein	AOC Alsace	vqprd	Alemão
Sélection de grains nobles	AOC Alsace, Alsace Grand cru, Monbazillac, Graves supérieures, Bonnezeaux, Jurançon, Cérons, Quarts de Chaume, Sauternes, Loupiac, Côteaux du Layon, Barsac, Sainte Croix du Mont, Coteaux de l'Aubance, Cadillac	vqprd	Francês
Sur lie	AOC Muscadet, Muscadet — Côteaux de la Loire, Muscadet — Côtes de Grandlieu, Muscadet — Sèvres et Maine, AOVDQS Gros Plant du Pays Nantais, Tafelwein mit g.A. Vin de pays d'Oc und Vin de pays des Sables du Golfe du Lion	vqprd e vinho de mesa com IG	Francês
Troisième cru classé	AOC Haut-Médoc, Margaux, Saint Julien, Pauillac, Saint Estèphe, Pessac-Léognan	vqprd	Francês

Μενções	Vinhos	Categoria(s) de produtos	Língua
Tuilé	AOC Rivesaltes	vlqprd	Francês
Vendange tardive	AOC Alsace, Jurançon	vqprd	Francês
Villages	AOC Anjou, Beaujolais, Côtes de Beaune, Côtes de Nuits, Côtes du Rhône, Côtes du Roussillon, Mâcon	vqprd	Francês
Vin de paille	AOC Côtes du Jura, Arbois, L'Etoile, Hermitage	vqprd	Francês
GRÉCIA			
Όνομασία Προελεύσεως Ελεγχόμενη (ΟΠΕ) (registered designation of origin)	todos	vqprd	Grego
Όνομασία Προελεύσεως Ανωτέρας Ποιότητας (ΟΠΑΠ) (superior quality designation of origin)	todos	vqprd	Grego
Όινος γλυκός φυσικός (natural sweet wine)	Μοσχάτος Κεφαλληνίας (Muscat de Céphalonie), Μοσχάτος Πατρών (Muscat de Patras), Μοσχάτος Ρίου-Πατρών (Muscat Rion de Patras), Μοσχάτος Λήμνου (Muscat de Lemnos), Μοσχάτος Ρόδου (Muscat de Rhodos), Μαυροδάφνη Πατρών (Mavrodaphne de Patras), Μαυροδάφνη Κεφαλληνίας (Mavrodaphne de Céphalonie), Σάμος (Samos), Σητεία (Sitia), Δαφνες (Dafnès), Σαντορίνη (Santorini)	vlqprd	Grego
Όινος φυσικός γλυκός (naturally sweet wine)	Vins de paille: Κεφαλληνίας (de Céphalonie), Δαφνες (de Dafnès), Λήμνου (de Lemnos), Πατρών (de Patras), Ρίου-Πατρών (de Rion de Patras), Ρόδου (de Rhodos), Σάμος (de Samos), Σητεία (de Sitia), Σαντορίνη (Santorini)	vqprd	Grego
Όνομασία κατά παράδοση (Όνομασία kata paradosi)	todos	Vinho de mesa com IG	Grego
Τοπικός Όινος (local wine)	todos	Vinho de mesa com IG	Grego
Αγρέπαυλη (Agrepavlis)	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Grego
Αμπέλι (Ampeli)	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Grego
Αμπελώνας (εσ) (Ampelonas ès)	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Grego
Αρχοντικό (Archontiko)	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Grego

Μενζões	Vinhos	Categoria(s) de produtos	Língua
Κάβα ⁽¹⁾ (Cava)	todos	Vinho de mesa com IG	Grego
Από διαλεκτούς αμπελώνες (Grand cru)	Μοσχάτος Κεφαλληνίας (Muscat de Céphalonie), Μοσχάτος Πατρών (Muscat de Patras), Μοσχάτος Ρίου-Πατρών (Muscat Rion de Patras), Μοσχάτος Λήμνου (Muscat de Lemnos), Μοσχάτος Ρόδου (Muscat de Rhodos), Σάμος (Samos)	vlqprd	Grego
Ειδικά Επιλεγμένος (Grand reserve)	todos	vqprd e vlqprd	Grego
Κάστρο (Kastro)	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Grego
Κτήμα (Ktima)	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Grego
Λιαστός (Liaσtos)	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Grego
Μετόκι (Metochi)	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Grego
Μοναστήρι (Monastiri)	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Grego
Νάμα (Nama)	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Grego
Ορεινό κτήμα (Orino Ktima)	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Grego
Ορεινός αμπελώνας (Orinos Ampelonas)	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Grego
Πύργος (Pyrgos)	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Grego
Επιλογή ή Επιλεγμένος (Reserve)	todos	vqprd e vlqprd	Grego
Παλαιωθείς επιλεγμένος (Old reserve)	todos	vlqprd	Grego
Βερντέα (Verntea)	Zakynthos	Vinho de mesa com IG	Grego
ΙΤΑΛΙΑ			
Denominazione di Origine Controllata	todos	vqprd, veqprd, vfqprd, vlqprd e mosto de uvas parcialmente fermentado com IG	Italiano

⁽¹⁾ A protecção de «Cava» não prejudica a protecção da indicação geográfica aplicável ao veqprd «Cava».

Menções	Vinhos	Categoria(s) de produtos	Língua
Denominazione di Origine Controllata e Garantita	todos	vqprd, veqprd, vfqprd, vlqprd e mosto de uvas parcialmente fermentado com IG	Italiano
Vino dolce naturale	todos	vqprd e vlqprd	Italiano
Indicazione geografica tipica (IGT)	todos	Vinho de mesa, veqprd, vlqprd, vinho de uvas sobreamadurecidas e mosto de uvas parcialmente fermentado com IG	Italiano
Landwein	Vinhos com IG produzidos na província autónoma Bolzano	Vinho de mesa, veqprd, vlqprd, vinho de uvas sobreamadurecidas e mosto de uvas parcialmente fermentado com IG	Alemão
Vin de pays	Vinhos com IG produzidos na Região Aosta	Vinho de mesa, veqprd, vlqprd, vinho de uvas sobreamadurecidas e mosto de uvas parcialmente fermentado com IG	Francês
Alberata/Vigneti ad alberata	DOC Aversa	vqprd e veqprd	Italiano
Ambra	DOC Marsala	vlqprd	Italiano
Ambrato	DOC Malvasia delle Lipari DOC Vernaccia di Oristano	vqprd e vlqprd	Italiano
Annoso	DOC Controguerra	vqprd	Italiano
Apianum	DOC Fiano di Avellino	vqprd	Latim
Auslese	DOC Caldaro/Caldaro classico — Alto Adige	vqprd	Alemão
Barco Reale	DOC Barco Reale di Carmignano	vqprd	Italiano
Buttafuoco	DOC Oltrepò Pavese	vqprd e vfqprd	Italiano
Cacc'e mitte	DOC Cacc'e Mitte di Lucera	vqprd	Italiano
Cagnina	DOC Cagnina di Romagna	vqprd	Italiano
Cerasuolo	DOC Cerasuolo di Vittoria DOC Montepulciano d'Abruzzo	vqprd	Italiano
Chiaretto	todos	vqprd, veqprd, vfqprd e vinho de mesa com IG	Italiano
Ciaret	DOC Monferrato	vqprd	Italiano
Château	DOC da Região Aosta	vqprd, vlqprd, veqprd e vfqprd	Francês

Menções	Vinhos	Categoria(s) de produtos	Língua
Classico	todos	vqprd, vlqprd e vinho vfqprd	Italiano
Dunkel	DOC Alto Adige DOC Trentino	vqprd	Alemão
Fine	DOC Marsala	vlqprd	Italiano
Fior d'Arancio	DOC Colli Euganesi	vqprd, veqprd e vinho de mesa com IG	Italiano
Falerio	DOC Falerio dei colli Ascolani	vqprd	Italiano
Flétri	DOC Valle d'Aosta o Vallée d'Aoste	vqprd	Italiano
Garibaldi Dolce/GD	DOC Marsala	vlqprd	Italiano
Italia Particolare/IP	DOC Marsala	vlqprd	Italiano
Klassisch/Klassisches Ursprungsgebiet	DOC Caldarò DOC Alto Adige (Santa Maddalena e Terlano)	vqprd	Alemão
Kretzer	DOC Alto Adige DOC Trentino DOC Teroldego Rotaliano	vqprd	Alemão
Lacrima	DOC Lacrima di Morro d'Alba	vqprd	Italiano
London Particular/LP/Inghilterra	DOC Marsala	vlqprd	Italiano
Occhio di Pernice	DOC Bolgheri, Vin Santo di Carmignano, Colli dell'Etruria Centrale, Colline Lucchesi, Cortona, Elba, Montecarlo, Montecarlo di Massa Maritima, San Gimignano, Sant'Antimo, Vin Santo del Chianti, Vin Santo del Chianti Classico, Vin Santo di Montepulciano	vqprd	Italiano
Oro	DOC Marsala	vlqprd	Italiano
Pagadebit	DOC Pagadebit di Romagna	vqprd e vfqprd	Italiano
Passito	todos	vlqprd, vqprd e vinho de mesa com IG	Italiano
Ramie	DOC Pinerolese	vqprd	Italiano
Rebola	DOC Colli di Rimini	vqprd	Italiano
Riserva	todos	vqprd, veqprd, vfqprd e vlqprd	Italiano
Rubino	DOC Marsala DOC Rubino di Cantavenna DOC Teroldego Rotaliano	vqprd e vlqprd	Italiano
Sangue di Giuda	DOC Oltrepò Pavese	vqprd e vfqprd	Italiano

Menções	Vinhos	Categoria(s) de produtos	Língua
Scelto	todos	vqprd	Italiano
Spätlese	DOC e IGT de Bolzano	vqprd e vinho de mesa com IG	Alemão
Soleras	DOC Marsala	vlqprd	Italiano
Stravecchio	DOC Marsala	vlqprd	Italiano
Strohwein	DOC e IGT de Bolzano	vqprd e vinho de mesa com IG	Alemão
Superiore	todos	vqprd, veqprd, vfqprd e vlqprd	Italiano
Superiore Old Marsala (or SOM)	DOC Marsala	vlqprd	Italiano
Torchiato	DOC Colli di Conegliano	vqprd	Italiano
Vecchio	DOC Rosso Barletta, Agliamico del Vulture, Marsala, Falerno del Massico	vqprd e vlqprd	Italiano
Vendemmia Tardiva	todos	vqprd, vfqprd e vinho de mesa com IG	Italiano
Verdolino	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Italiano
Vermiglio	DOC Colli Etruria	vlqprd	Italiano
Vino Fiore	todos	vqprd	Italiano
Vino Novello/Novello	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Italiano
Vivace	todos	vqprd, vfqprd e vinho de mesa com IG	Italiano
LUXEMBURGO			
Marque nationale	todos	vqprd e veqprd	Francês
Appellation contrôlée	todos	vqprd e veqprd	Francês
Appellation d'origine contrôlée	todos	vqprd e veqprd	Francês
Vin de pays	todos	Vinho de mesa com IG	Francês
Grand premier cru	todos	vqprd	Francês
Premier cru	todos	vqprd	Francês
Vin classé	todos	vqprd	Francês
Château	todos	vqprd e veqprd	Francês

Menções	Vinhos	Categoria(s) de produtos	Língua
PORTUGAL			
Denominação de origem (DO)	todos	vqprd, veqprd, vfqprd e vlqprd	Português
Denominação de origem controlada (DOC)	todos	vqprd, veqprd, vfqprd e vlqprd	Português
Indicação de proveniência regulamentada (IPR)	todos	vqprd, veqprd, vfqprd e vlqprd	Português
Vinho doce natural	todos	vlqprd	Português
Vinho generoso	DO Porto, Madeira, Moscatel de Setúbal, Carcavelos	vlqprd	Português
Vinho regional	todos	Vinho de mesa com IG	Português
Colheita Seleccionada	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Português
Crusted/Crusting	DO Porto	vlqprd	Inglês
Escolha	todos	vqprd e vinho de mesa com IG	Português
Escuro	DO Madeira	vlqprd	Português
Fino	DO Porto DO Madeira	vlqprd	Português
Garrafeira	todos	vqprd e vinho de mesa com IG vlqprd	Português
Lágrima	DO Porto	vlqprd	Português
Leve	Estremadura, Ribatejano	Vinho de mesa com IG	Português
	DO Madeira, DO Porto	vlqprd	
Nobre	DO Dão	vqprd	Português
Reserva	todos	vqprd, veqprd, vlqprd e vinho de mesa com IG	Português
Reserva velha (ou grande reserva)	DO Madeira	veqprd vlqprd	Português
Solera	DO Madeira	vlqprd	Português
Super reserva	todos	veqprd	Português
Superior	todos	vqprd, vlqprd e vinho de mesa com IG	Português

Lista B

Menções	Vinhos	Categoria(s) de produtos	Língua
ALEMANHA			
Affentaler	Altschweier, Bühl, Eisental, Neusatz/Bühl, Bühlertal, Neuweiler/Baden-Baden	vqprd	Alemão
Hock	Rhein,	Vinho de mesa com IG	Alemão
	Ahr, Hessische Bergstraße, Mittelrhein, Nahe, Rheinhessen, Pfalz, Rheingau	vqprd	
Liebfrau(en)milch	Nahe, Rheinhessen, Pfalz, Rheingau	vqprd	Alemão
Moseltaler	Mosel-Saar-Ruwer	vqprd	Alemão
ÁUSTRIA			
Schilcher	Steiermark	vqprd e vinho de mesa com IG	Alemão
ESPANHA			
Amontillado	DDOO Jerez-Xérès-Sherry y Manzanilla Sanlúcar de Barrameda DO Montilla Moriles	vlqprd	Espanhol
Chacoli/Txakolina	DO Chacoli de Bizkaia DO Chacoli de Getaria DO Chacoli de Alava	vqprd	Espanhol
Fino	DO Montilla Moriles DDOO Jerez-Xérès-Sherry y Manzanilla Sanlúcar de Barrameda	vlqprd	Espanhol
Fondillon	DO Alicante	vqprd	Espanhol
Lágrima	DO Málaga	vlqprd	Espanhol
Oloroso	DO Málaga DDOO Jerez-Xérès-Sherry y Manzanilla Sanlúcar de Barrameda DO Montilla-Moriles	vlqprd	Espanhol
Palo Cortado	DDOO Jerez-Xérès-Sherry y Manzanilla Sanlúcar de Barrameda DO Montilla-Moriles	vlqprd	Espanhol
FRANÇA			
Claret	AOC Bordeaux	vqprd	Francês
Edelzwicker	AOC Alsace	vqprd	Alemão

Menções	Vinhos	Categoria(s) de produtos	Língua
Passe-tout-grains	AOC Bourgogne	vqprd	Francês
Vin jaune	AOC du Jura (Côtes du Jura, Arbois, L'Etoile, Château-Châlon)	vqprd	Francês
GRÉCIA			
Vinsanto	ΟΠΑΠ Santorini	vlqprd e vqprd	Grego ⁽¹⁾
Νυχτέρι	ΟΠΑΠ Santorini	vqprd	Grego
ITÁLIA			
Amarone	DOC Valpolicella	vqprd	Italiano
Cannellino	DOC Frascati	vqprd	Italiano
Brunello	DOC Brunello de Montalcino	vqprd	Italiano
Est !Est ! !Est !!!	DOC Est !Est ! !Est !!! di Montefiascone	vqprd e veqprd	Latim
Falerno	DOC Falerno del Massico	vqprd	Italiano
Governo all'uso toscano	DOCG Chianti e Chianti Classico	vqprd	Italiano
	IGT Colli della Toscana Centrale	Vinho de mesa com IG	
Gutturnio	DOC Colli Piacentini	vqprd e vfqprd	Italiano
Lacryma Christi	DOC Vesuvio	vqprd e vlqprd	Italiano
Lambiccato	DOC Castel San Lorenzo	vqprd	Italiano
Morellino	DOC Morellino di Scansano	vqprd	Italiano
Recioto	DOC Valpolicella	vqprd	Italiano
	DOC Gambellara	veqprd	
	DOCG Recioto di Soave		
Sciacchetrà (ou Sciac-trà)	DOC Cinque Terre DOC Riviera Ligure di Ponente	vqprd	Italiano
Sforzato, Sfurzat	DO Valtellina	vqprd	Italiano
Torcolato	DOC Breganze	vqprd	Italiano
Vergine	DOC Marsala DOC Val di Chiana	vqprd e vlqprd	Italiano
Vino Nobile	Vino Nobile di Montepulciano	vqprd	Italiano

⁽¹⁾ A menção «Vinsanto» é protegida em caracteres latinos.

Menções	Vinhos	Categoria(s) de produtos	Língua
Vin santo/Vino Santo/Vinsanto	DOC und DOCG Bianco dell'Empolese, Bianco della Valdinevole, Bianco Pisano di San Torpé, Bolgheri, Candia dei Colli Apuani, Capalbio, Carmignano, Colli dell'Etruria Centrale, Colline Lucchesi, Colli del Trasimeno, Colli Perugini, Colli Piacentini, Cortona, Elba, Gambellera, Montecarlo, Monteregio di Massa Maritima, Montescudaio, Offida, Orcia, Pomino, San Gimignano, San'Antimo, Val d'Arbia, Val di Chiana, Vin Santo del Chianti, Vin Santo del Chianti Classico, Vin Santo di Montepulciano, Trentino	vqprd	Italiano
PORTUGAL			
Canteiro	DO Madeira	vlqprd	Português
Frasqueira	DO Madeira	vlqprd	Português
Ruby	DO Porto	vlqprd	Inglês
Tawny	DO Porto	vlqprd	Inglês
Vintage acompanhado, se for o caso, de Late Bottle (LBV) ou Character	DO Porto	vlqprd	Inglês

*Apêndice 2***Menções referidas no n.º 3 do artigo C****1. Menções em inglês**

Icewine

Icewine dosage, Dosage of Icewine

Sparkling Icewine

VQA

Vintners Quality Alliance

Late Harvest, Late Harvested

Select Late Harvest

Special Select Late Harvest

Sweet Reserve

Viticultural area

Designated viticultural area

Botrytized, botrytis affected, BA

Estate bottled

Vineyard

Domicile

Dosage

Regional wine

Carbonic maceration

Classic method

Classical method

Traditional method

Charmat method

Tirage Liqueur (no vinho espumante)

Fermented in this bottle

Noble rot

Sparkling wine

Natural

Meritage

Winter harvest

Autumn harvest

2. Menções em francês

Vin de glace

Dosage de vin de glace

Vin de glace mousseux

VQA

Vendange tardive, vendangé tardivement

Sélection de vendange tardive

Sélection spéciale de vendange tardive

Jus de raisin de réserve

Château

Clos

Région viticole

Région viticole désignée

Botrytisé

Mis en bouteille à la propriété

Vignoble

Domicile

Dosage, liqueur d'expédition

Vin régional/vin de région

Macération carbonique

Méthode classique

Méthode traditionnelle

Méthode charmat

Liqueur de tirage (no vinho espumante)

Fermenté dans la bouteille

Pourriture noble

Sur lie

Vin mousseux

Naturel

Méritage

Vendange d'hiver

Vendange d'automne

Vin du curé

Blanc de blancs

Blanc de noirs

Rosé

Méthode cuve close

Cuvée, première cuvée

Nouveau

3. **Menções em latim**

Botrytis cinerea

4. **Menções definidas para efeitos do artigo C**

4.1. Referências, em inglês ou em francês:

- ao envelhecimento ou à fermentação em barris, incluindo «oaked», «oak aged», «barrel aged», «oak», «barrel fermented», «barrique fermented», «barrique»,
- ao envelhecimento ou à fermentação não efectuada em barris de madeira nem através de estilhas ou de partículas de madeira, incluindo «inox», «stainless steel», «unoaked» e «non-oak».

4.2. Outras menções ligadas à viticultura, como «aged», «unfiltered», «unfiltered with lees» e «disgorging» e outras menções comuns da viticultura, na sua aceção corrente.

Apêndice 3

1. **Menções em inglês**

Reserve
Grand Reserve
Sussreserve
Proprietor's reserve
Proprietor's grand reserve
Private Reserve
Special
Classic
Select (que pode ser antecedida por «Barrel», «Premium» ou «Vineyard»)
Proprietor's selection
Cool Climate Wine
Old vines
Fine
Noble
Vineyard
Appellation
Sub-appellation
Superior
Hybrid
Stave(s)
Grape Variety
Estate

2. **Menções em francês**

Domaine
Cru
Terroir
Cépage
Propriété
Appellation
Vieilles vignes
Classique
Réserve
Grande réserve
Réserve privée
Réserve du propriétaire
Spéciale
Supérieure
Fine
Noble
Vignoble
Fumé

3. **Menções em italiano**

Dolce (que pode ser antecedida por «Vino»)

4. **Menções em latim**

Vinifera

*Apêndice 4***1. Menções em francês**

Château

Clos

Sur lie

Vendange tardive

2. Menções em inglês

Regional wine

Apêndice 5

CASTAS REFERIDAS NO N.º 3 DO ARTIGO C

Castas e Sinónimos	
Castas pertencentes à espécie <i>Vitis Vinifera</i>	Caladoc
<i>Nome principal/sinónimo(s)</i>	Calitor
Abondant	Camaralet de Lasseube
Abouriou	Carcajolo Blanc
Agria	Carcajolo
Aléatico	Carmenère
Aligoté/Alfonse Lavallée	Castets
Altesse	César
Aramon Blanc	Chardonnay
Aramon Gris	Chasan
Aramon	Chardonnay Musqué
Aranel	Chasselas/Chasselas Doré
Arbane	Chasselas Rose
Arinarnoa	Chatus
Arriloba	Chenanson
Arrouya	Chenin Blanc/Chenin
Arrufiac	Cinsaut
Aubin	Clairette
AubinVert	Clairette Rose
Aubun	Clarín
Auxerrois/Pinot Auxerrois	Claverie
Bacchus	Colombard/French Colombard
Bachet	Colombaud
Barbaroux	Corvina
Baroque	Cot
Béclan	Counoise
Béquignol	Courbu
Biancu Gentile	Courbu Noir
Blanc Dame	Crouchen
Blauburger	Dolcetto
Blaufrankisch	Dornfelder
Bouchalès	Dunkelfelder
Bouillet	Dunstan
Bouquettraube	Egiodola
Bourboulenc	Ehrenfelser
Brachet	Ekigaina
Brun argenté	Elbling
Cabernet Franc ⁽¹⁾	Etraire de la Dui
Cabernet Sauvignon ⁽¹⁾	Faberrebe
	Fer
	Feunate

⁽¹⁾ A menção «Cabernet» pode ser utilizada como sinónimo de Cabernet Franc ou Cabernet Sauvignon quando as duas castas são misturadas conjuntamente para produzir um vinho de uma única casta, ou quando o volume combinado das duas castas permitir a sua utilização num vinho de duas ou três castas.

Folle Blanche	Malvasia/Malvasia Bianca
Franc Noir de la Haute-Saône	Mancin
Freisamer	Manseng Noir
Fuella Nera	Marsanne
Furmint	Marselan
Gamay de Bouze	Matsvani
Gamay de Chaudenay	Mauzac
Gamay Fréaux	Mauzac Rose
Gamay Noir/Gamay	Mayorquin
Ganson	Melon
Garganega	Mérille
Gascon	Merlot Blanc
Genovèse	Merlot
Gewürztraminer	Meslier Saint-François
Goldburger	Milgranet
Goldriesling	Molette
Gouget	Mollard
Graisse	Mondeuse Blanche
Gramon	Mondeuse
Grassen	Monerac
Grenache Blanc	Montils
Grenache Gris	Morescono
Grenache	Morio-Muscat ⁽¹⁾
Gringet	Monrastrel
Grolleau Gris	Mourvaison
Grolleau	Mourvèdre
Gros Manseng	Mouyssaguès
Gros Vert	Mtsvane/Matsvani
Grüner Veltliner/Veltliner	Müller-Thurgau/Riesling x Sylvaner
Gutedel Weis	Muscadelle
Helfensteiner	Muscardin
Heroldrebe	Muscat à Petits Grains Blancs ⁽¹⁾
Jacquère	Muscat à Petits Grains Roses ⁽¹⁾
Joubertin	Muscat à Petits Grains Rouges ⁽¹⁾
Kerner/Trollinger x Riesling	Muscat Blanc ⁽¹⁾ Muskateller, Gelber Muskateller
Knipperlé	Muscat d'Alexandrie ⁽¹⁾
Lauzet	Muscat de Hambourg ⁽¹⁾
Lemberger/Limberger, Blaufränkisch	Muscat Ottonel ⁽¹⁾
Len de l'El	Nebbiolo
Liliorila	Négrette
Listan	Nielluccio
Lledoner Pelut	Noir Fleurien
Macabeu	Ondenc
Madeleine Angevine	Optima
Madeleine Sylvaner	Oraniensteiner
Malbec	

⁽¹⁾ A menção «Muscat» pode ser utilizada como sinónimo de qualquer casta de uva Muscat da espécie *Vitis vinifera* para produzir um vinho de uma única casta ou de qualquer mistura de castas de uva Muscat da espécie *Vitis vinifera*, quando o seu volume combinado permitir a sua utilização num vinho de uma, duas ou três castas.

Ortega	Schönburger
Pagadebiti	Segalin
Pascal	Select
Perdea	Semebat
Perle of C'saba/Pearl of C'saba	Sémillon
Persan	Sereksia Chornaya
Petit Courbu	Servanin
Petit Manseng	Servant
Petit Meslier	Siegerrebe
Petit Verdot	Saint Laurent
Petite Sirah	Sylvaner/Silvaner
Pineau d'Aunis	Syrah/Shiraz, Sirah
Pinot Blanc/Weissburgunder, Pinot Bianco	Tannat
Pinot Gris/Pinot Grigio	Tempranillo
Pinot Meunier/Meunier	Téoulier
Pinot Noir/Spätburgunder	Terret Blanc
Pinotage	Terret Gris
Piquepoul Blanc	Terret Noir
Piquepoul Gris	Tibouren
Piquepoul Noir	Tourbat
Plant Droit	Traminer
Portan	Trebbiano
Poulsard	Tressot
Précoce Bousquet	Trollinger/Black Hamburg, Grossvernatsch, Schiava Grossa
Précoce de Malingre	Trousseau
Prunelard	Ugni Blanc
Raffiat de Moncade	Valdigué
Refosco Grosse/Syrak	Velteliner Rouge Précoce
Reichensteiner	Verdesse
Riesling	Vermentino
Riesling x Traminer ⁽¹⁾	Viognier
Rkatsiteli	Welschriesling/Riesling Italico
Romorantin	Zefir
Rotberger	Zengo
Roublot	Zinfandel
Roussanne	Zweigelt/Zweigeltrebe
Roussette d'Ayze	
Sacy	Castas híbridas interespecíficas
Saint-Pierre Doré	<i>Nome principal/sinónimo(s)</i>
Samtrot	Alden
Sangiovese	Alpha
Sauvignon	Alwood
Sauvignon Blanc/Fumé Blanc	Athens
Sauvignon Gris	Aurelia/Dunstan 56
Sauvignon Vert	Aurore/Aurora
Savagnin Blanc	Bachman's Early
Savagnin Rose	Baco Noir
Scheurebe	

⁽¹⁾ Obrigatoriamente, Riesling x Traminer 25/4.

Bath	Festival
Beloglaska	Festivee
Bergonia	Flora
Beta	Florental
Bianca	Frankuthaler
Black Eagle	Fredonia
Bluebell	Frontenac
Bluestar	Garonnet
Brandis	Germanica
Brant	Glenora
Brighton	Gliche
Bronx Seedless	Golden Muscat
Buffalo	Green
Campbell Early	Herbert
Canada Muscat	Himrod
Canadice	Horizon
Carmine	Humbert Chapon
Cascade	Ibrida Moschini
Castel	Institut/Kuhlmann 482-2
Castor	Interlaken
Catawba	Iona
Cayuga White	Ives
Century	Jubileum
Chardonnell	Karelin
Chambourcin	Kay Gray
Chancellor/Chancellor Noir	Kendaia
Chelois	Koret
Clinton	Kultezhinski
Colobel	L'Acadie Blanc
Concord	Lacrosse
Cook	Lady Patricia
Couderc Muscat/Muscat du Moulin, Couderc	Lakemount
Dalniewostoznyd Ramming	Landal
De Chaunac	Landot
Delaware	Le Colonel
Delight	Le Commandant
Diamond	Le General
Diana	Léon Millot/Millot
Dunkirk	Lomanto
Dutchess	Lopeared
Earlihane	Louise Swenson
Einsat Seedless	Lucy Kuhlman
Elvira	MacGregor
Ennoir	Maréchal Foch/Foch
Eona	Mars
Excelsior	Melody
	Michurinetz
	Monticello
	Moored

Muscat du Moulin	Sovereign Coronation
Muska	Sovereign Jade
Naples	Sovereign Opal
New York Muscat	Sovereign Noir
Niagara	Sovereign Rose
Nimrang	Sovereign Tiara
Noah	Steuben
Norakert	Suffolk Red
Oberlin Noir	Suputinskii Belyi
Oriental	Suputinskii Rannii
Othello	Swenson Red
Patricia	Swenson White
Perle of Zala	Tajoznytilzumrud
Pirobella	Tehere dore
Pollux	Tira
Pougette Musque	Totmur
Prarie Star	Traminette
Precoce de Malingre	Triumph von Elsas
Price	Troubadour
Pslanka	Valeria
Ramming's Suputinskij	Valiant
Rauschling	Van Buren
Ravat Noir/Ravat 262	Vandal-Cliché
Rayon d'Or	Vanessa
Reliance	Varousset
Remaily Seedless	Veeblanc
Roides Blanc/Gaillard 157, Madame Girerd	Veeport
Romulus	Vegennes
Rosette/Seibel 1000	Ventura
Rougeon	Venus
Rubilande	Verdelet
Rudilen 60	Vidal Blanc/Vidal
Sainte-Croix	Vignoles Ravat
Saint Pépin	Villard Blanc
Schuyler	Villard Noir
Seneca	Vincent
Severny	Vinered
Seyval Blanc/Seyval	Vivant
Seyval Noir	Watkins
Sheridan	Westfield
Shimek	White Subutinskij
Shultz	Wiley's White
Siegfriedrebe/Siegfried Rebe, Siegfried	Yates
Sovereign Charter	Zariaswiewiera

ANEXO VI

ORGANISMOS COMPETENTES

- a) British Columbia Wine Institute (VQA-Vorschriften);
 - b) Vintners Quality Alliance Ontario (VQA-Vorschriften).
-

ANEXO VII

QUE ESTABELECE O PROCEDIMENTO A APLICAR EM CASO DE RECURSO À ARBITRAGEM

1. Para o exame de uma determinada questão serão nomeados três árbitros. Os árbitros serão peritos governamentais ou não governamentais especializados em direito comercial internacional ou em política comercial internacional cuja imparcialidade não ofereça qualquer dúvida.
2. No caso de recurso à arbitragem nos termos no artigo 8.º, os árbitros serão peritos de nível internacional no domínio da enologia cuja imparcialidade não ofereça qualquer dúvida.
3. Em caso de recurso à arbitragem para a resolução de um litígio nos termos dos artigos 8.º ou 29.º, uma parte contratante pode notificar a outra parte contratante da selecção de um árbitro. Num prazo de 30 dias após essa notificação, esta parte contratante seleccionará um segundo árbitro e notificará aquela parte contratante dessa selecção.
4. As partes contratantes seleccionarão em conjunto o terceiro árbitro dentro do período de 30 dias a contar da nomeação do segundo árbitro. O árbitro assim nomeado presidirá à arbitragem.
5. Se as partes contratantes não conseguirem seleccionar conjuntamente um terceiro árbitro no prazo de 30 dias referido no n.º 4, serão realizadas as nomeações necessárias num prazo de 60 dias, a pedido de uma das partes contratantes, pelo presidente ou por um membro do Tribunal de Justiça Internacional, aplicando os critérios dos n.ºs 2 e 3 do presente anexo, em conformidade com a prática do tribunal.
6. As partes contratantes aprovarão de comum acordo as regras processuais em matéria de arbitragem no prazo de 30 dias a contar da selecção do terceiro árbitro. Em caso de ausência de acordo quanto a essas regras, os três árbitros determinarão em conjunto, no prazo de 30 dias, as regras processuais aplicáveis.
7. Salvo disposição em contrário adoptada pelas partes contratantes no prazo de 90 dias a contar da data da recepção da notificação em conformidade com o n.º 3 do artigo 29.º, o mandato dos árbitros será o seguinte:

«Examinar, à luz das disposições pertinentes do acordo, a questão submetida à arbitragem (nos termos da notificação referida no n.º 3 do artigo 29.º) e formular as verificações, decisões e recomendações previstas no n.º 8 do presente anexo.»
8. Os três árbitros chegarão a uma conclusão relativamente à questão em causa no prazo máximo de 90 dias a contar da nomeação do terceiro árbitro, por decisão adoptada por maioria. Nas suas conclusões, os árbitros apresentarão, em especial:
 - a) Verificações de direito e de facto, juntamente com a respectiva fundamentação;
 - b) Uma decisão quanto à compatibilidade ou incompatibilidade da medida em causa com as obrigações previstas neste acordo ou, no caso de uma questão submetida a arbitragem em aplicação do artigo 8.º, uma decisão quanto à conformidade da prática ou tratamento enológico, ou sua alteração, notificado, com os requisitos estabelecidos no n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 6.º; e
 - c) Eventuais recomendações para a resolução do litígio.
9. As despesas ligadas aos árbitros serão equitativamente suportadas pelas partes contratantes. Os honorários e as despesas a pagar aos árbitros serão sujeitos à tabela estabelecida pelo comité misto.

ANEXO VIII

QUE ALTERA O ACORDO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1989 ENTRE A COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA E O CANADÁ RELATIVO AO COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS

Artigo A

O acordo de 28 de Fevereiro de 1989 entre a Comunidade Económica Europeia e o Canadá relativo ao comércio de bebidas alcoólicas é alterado do modo que se segue.

Artigo B

No artigo 1.º:

- a) São suprimidas as definições dos termos «distribuição», «vinho de mistura», «vinho canadiano a 100 %», «diferencial da margem de comercialização», «tratamento nacional» e «brandy de Ontario»;
- b) (Apenas diz respeito à versão inglesa);
- c) São aditadas as seguintes definições:

«— por “diferença do custo de serviço” entende-se o montante da diferença entre o custo de serviço relativo a um produto importado e o custo de serviço relativo a um produto doméstico similar,

— por “venda a retalho” entende-se o fornecimento de bebidas alcoólicas ao consumidor final ou a sua venda a um restaurante, bar, clube ou outro estabelecimento autorizado.».

Artigo C

O artigo 2.º (Bebidas alcoólicas destiladas) é substituído pelo seguinte artigo:

«Artigo 2.º

Tratamento nacional e tratamento da nação mais favorecida

1. As autoridades canadianas competentes concederão o tratamento nacional e o tratamento da nação mais favorecida às bebidas alcoólicas destiladas que sejam produtos da Comunidade, em conformidade com o Acordo OMC. Ao nível da província, entende-se por tratamento nacional e tratamento da nação mais favorecida um tratamento pelo menos tão favorável quanto o tratamento mais favorável concedido por essa província a qualquer produto similar do Canadá ou de qualquer outro país terceiro.

2. Em derrogação ao n.º 1, as autoridades canadianas competentes podem manter uma medida sob as respectivas jurisdições, desde que tal medida seja aplicada de uma forma compatível com a legislação canadiana:

- a) Limitar as vendas efectuadas numa destilaria ou instalação de vinificação às bebidas alcoólicas destiladas ou aos vinhos

nelas produzidos, a preços não inferiores aos das mesmas bebidas alcoólicas destiladas ou vinhos vendidos nos pontos de venda disponíveis para produtos da Comunidade;

- b) Exigir aos estabelecimentos privados de venda de vinhos em Ontário e British Columbia que vendam apenas vinhos produzidos por instalações de vinificação canadianas;
- c) Exigir que, com a excepção existente das oito marcas de vinhos com denominação de origem, o vinho sem denominação de origem e sem indicação de nomes de castas vendido em mercearias no Quebeque, ao abrigo das regulamentações aplicáveis, seja engarrafado nessa província, desde que aí sejam criados pontos de venda alternativos para venda de vinho que seja produto da Comunidade, independentemente do facto de esse vinho ser ou não engarrafado no Quebeque.».

Artigo D

O artigo 3.º (Cervejas) é substituído pelos seguintes artigos:

«Artigo 3.º

Indicações geográficas

1. As autoridades canadianas competentes não incluirão nas listas nem venderão vinhos ou bebidas espirituosas que ostentem incorrectamente uma indicação geográfica protegida ao abrigo da legislação canadiana.

2. As autoridades canadianas competentes, no exercício de qualquer função em matéria de compra e venda de vinhos, continuarão a aplicar as suas normas ou política de compras em relação aos nomes geográficos da Comunidade, de modo a que não sejam comercializados vinhos não originários do local indicado pelo nome em causa, se o não fossem em 1 de Novembro de 2002.».

Artigo E

O artigo 4.º (Vinhos) é substituído pelo seguinte artigo:

«Artigo 4.º

Tratamento comercial

As autoridades canadianas competentes, no exercício das suas responsabilidades em matéria de compra, distribuição e venda a retalho de produtos da Comunidade, conformar-se-ão ao disposto no artigo XVII do GATT referente às empresas comer-

ciais do Estado, em especial adoptando decisões unicamente com base em considerações comerciais, e concederão às empresas comunitárias a oportunidade adequada, de acordo com as práticas comerciais habituais, de concorrer para participar nessas compras.».

Artigo F

É aditado o seguinte artigo:

«Artigo 4.ºA

Preços

1. As autoridades canadianas competentes velarão no sentido de que todas as medidas relativas a margens de comercialização e custo de serviço ou outras medidas em matéria de preços sejam não discriminatórias, se apliquem a todas as vendas a retalho e respeitem o disposto no artigo 2.º

2. Uma diferença do custo de serviço só pode aplicar-se ao produto da Comunidade na medida em que não seja maior do que os custos adicionais necessariamente associados à comercialização de produtos comunitários, tendo em conta os custos adicionais resultantes, nomeadamente, da frequência e dos métodos de entrega.

3. A diferença do custo de serviço será justificada, por auditores independentes de acordo com procedimentos contabilísticos normalizados, com base numa auditoria efectuada, mediante pedido, num prazo de um ano a contar da entrada em vigor do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinhos e de bebidas espirituosas e, posteriormente, mediante pedido, em intervalos não inferiores a quatro anos. As auditorias serão colocadas à disposição da Comunidade no prazo de um ano após a formulação do pedido.».

Artigo G

O n.º 2, alínea b), do artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

«b) No caso de recusa do acesso às listas ou de exclusão das listas, fundamentar por escrito essas decisões;».

Artigo H

O artigo 7.º (Relação com o GATT) é substituído pelo seguinte artigo:

«Artigo 7.º

Disposições finais

1. As partes contratantes mantêm os seus direitos e obrigações no âmbito do acordo OMC.

2. Nenhuma disposição do presente acordo prejudicará os direitos dos fornecedores, dos seus representantes ou de outros interessados no âmbito da legislação canadiana.

3. Na medida em que uma autoridade provincial canadiana não exerça a sua autoridade para orientar a selecção e a venda a retalho de produtos, as disposições do presente acordo não lhe serão aplicáveis.».

Artigo I

No artigo 8.º:

1. A última frase do segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«Pode ser denunciado por cada uma das partes, mediante notificação prévia de um ano.».

2. É aditado o seguinte parágrafo:

«A eventual denúncia do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinhos e de bebidas espirituosas por uma das partes teria igualmente por efeito a denúncia simultânea do presente acordo.».

Artigo J

São suprimidos os anexos A, B, C e D.

ACTA FINAL

Os plenipotenciários:

da COMUNIDADE EUROPEIA,

e

do CANADÁ,

reunidos a Niagara-on-the-Lake, em 16 de Setembro 2003, a fim de assinarem o acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinhos e de bebidas espirituosas,

adoptaram as declarações comuns a seguir mencionadas e anexas à presente acta final:

- declaração comum relativa às regras de origem,
- declaração comum relativa às negociações da OMC,
- declaração comum relativa à rotulagem,
- declaração comum relativa aos pontos de venda,
- declaração comum relativa ao «Highland Whisky»,

e tomaram nota das declarações a seguir mencionadas e anexas à presente acta final:

- declaração pela Comunidade relativa às indicações geográficas,
- declaração pelo Canadá relativa às indicações geográficas.

Realizado en dos ejemplares en Niagara-on-the-Lake, el dieciseis de septiembre de 2003.

Udfærdiget i to eksemplarer i Niagara-on-the-Lake, den sekstende september 2003.

Geschehen zu Niagara-on-the-Lake, am sechzehnten September 2003 in zwei Urschriften.

Έγινε σε δύο πρωτότυπα, στο Niagara-on-the-Lake, στις δέκα έξι Σεπτεμβρίου 2003.

Done in duplicate, at Niagara-on-the-Lake, this sixteenth day of September 2003.

Fait en double exemplaire, à Niagara-on-the-Lake, ce seizième jour de septembre 2003.

Fatto in duplice copia a Niagara-on-the-Lake, addì sedici settembre 2003.

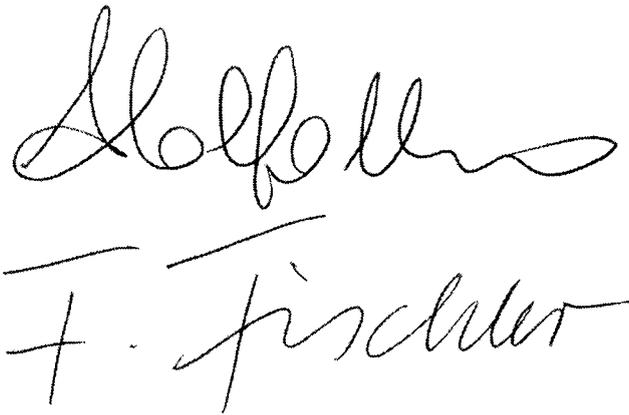
Gedaan te Niagara-on-the-Lake, de zestiende september 2003, in twee exemplaren.

Feito em duplo exemplar em Niagara-on-the-Lake, em dezasseis de Setembro de 2003.

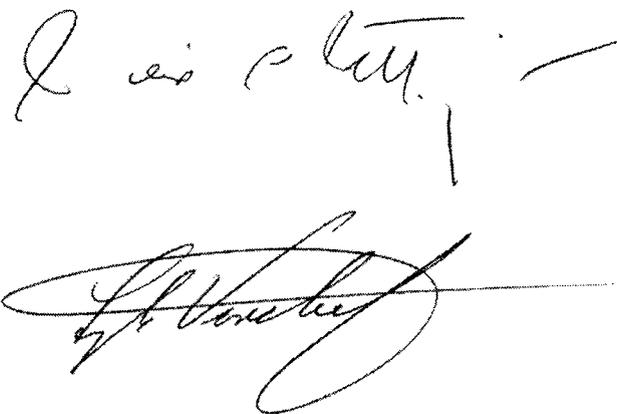
Tehty kahtena kappaleena, Niagara-on-the-Lake:ssa, kuudentenatoista päivänä syyskuuta 2003.

Detta avtal har upprättats i två exemplar i Niagara-on-the-Lake, den sextonde september 2003.

Por la Comunidad Europea
For Det Europæiske Fællesskab
Für die Europäische Gemeinschaft
Για την Ευρωπαϊκή Κοινότητα
For the European Community
Pour la Communauté européenne
Per la Comunità europea
Voor de Europese Gemeenschap
Pela Comunidade Europeia
Euroopan yhteisön puolesta
På Europeiska gemenskapens vägnar

Handwritten signature in cursive script, appearing to read 'J. Fischer'.

Por el Gobierno de Canadá
For Canadas regering
Für die Regierung Kanadas
Για την κυβέρνηση του Καναδά
For the Government of Canada
Pour le gouvernement du Canada
Per il governo del Canada
Voor de Regering van Canada
Pelo Governo do Canadá
Kanadan hallituksen puolesta
På Kanadas regerings vägnar

Handwritten signature in cursive script, appearing to read 'J. Fischer'.

DECLARAÇÃO COMUM**relativa às regras de origem**

As partes contratantes acordam em consultar-se sobre a questão das regras de origem relativas ao vinho, após a conclusão das negociações no âmbito do programa de trabalho OMC para a harmonização das regras de origem não preferenciais, para ter em conta o resultado dessas negociações no presente acordo.

DECLARAÇÃO COMUM**relativa às negociações da OMC**

As partes contratantes declaram que as disposições do presente acordo não prejudicam as respectivas posições no âmbito das negociações OMC em curso no respeitante à propriedade intelectual e às regras de origem.

DECLARAÇÃO COMUM**relativa à rotulagem**

As partes contratantes acordam em que as disposições relativas às menções regulamentadas no Canadá ou na Comunidade serão aplicadas exclusivamente nos limites dessa regulamentação.

As partes contratantes tomam nota da importância que cada uma delas confere ao seu regime de rotulagem e, especialmente, a importância atribuída pela Comunidade a expressões tradicionais utilizadas para sublinhar a qualidade de certos vinhos e a necessidade de proteger essas expressões para evitar induzir em erro os consumidores. A Comunidade reconhece que o Canadá tem grandes reservas quanto à natureza, âmbito e aplicabilidade dessa protecção. As partes contratantes acordaram na prossecução da discussão sobre esta questão ao nível bilateral.

As partes contratantes acordam em que os vinhos certificados por uma autoridade canadiana competente enumerada no anexo VI como conformes às exigências da regulamentação VQA no Canadá são considerados como conformes aos requisitos estabelecidos no artigo 20.º e no artigo C do anexo V.

DECLARAÇÃO COMUM**relativa aos pontos de venda**

As partes contratantes tomam nota da importância comercial relativa dos pontos de venda disponíveis para os produtos da Comunidade e os produtos engarrafados na Comunidade comparativamente à de pontos de venda sujeitos a restrições. Se, em resultado de derrogações contidas no artigo C do anexo VIII, a importância comercial relativa dos pontos de venda sujeitos a restrições aumentar substancialmente, as partes contratantes examinarão a oportunidade de alterar essas derrogações para manter o equilíbrio necessário das concessões efectuadas a título do acordo de 1989 e do presente acordo.

DECLARAÇÃO COMUM**relativa ao «Highland Whisky»**

As partes contratantes acordam em iniciar discussões sobre a expressão «Highland Whisky», a fim de, até 30 de Junho de 2005, chegar a um acordo sobre a utilização da mesma, em conformidade com os direitos e obrigações no âmbito da OMC, que não induza os consumidores em erro quanto à origem do whisky e que tenha em conta a utilização da expressão no Canadá nos últimos anos.

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE**relativa às indicações geográficas**

A Comunidade declara que as denominações enumeradas no anexo III-A e no anexo IV-A do acordo são indicações geográficas na acepção do n.º 1 do artigo 22.º do Acordo TRIPS, e que são utilizadas na Comunidade e aí protegidas.

DECLARAÇÃO DO CANADÁ**relativa às indicações geográficas**

O Canadá declara que as denominações enumeradas no anexo III-B e no anexo IV-B do acordo são indicações geográficas na acepção do n.º 1 do artigo 22.º do Acordo TRIPS, e que são utilizadas no Canadá e aí protegidas.
